

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
COORDENAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

3ª edição | 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
COORDENAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

3.^a Edição

CURITIBA
2025

Depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional, conforme Lei n.º 10.994, de 14 de dezembro de 2004. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte:

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Dados internacionais de catalogação na publicação

P223 Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Educação.
Departamento de Acompanhamento Pedagógico. Coordenação de
Frequência Escolar.

Programa de combate ao abandono escolar/Secretaria de Estado da
Educação. – 3. ed. – Curitiba, PR: SEED, 2025.

72p. : il.

1. Abandono Escolar 2. Prevenção Abandono Escolar 3. Combate
Abandono Escolar I. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado
da Educação II. Título.

CDD: 379

Governo do Estado do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Secretaria de Estado da Educação

Roni Miranda Vieira

Diretoria-Geral

João Luiz Giona Junior

Diretoria de Educação

Anderfabio Oliveira dos Santos

Departamento de Planejamento e Gestão Escolar

Graziele Andriola

Departamento de Acompanhamento Pedagógico

Eliana Provenci

Coordenação de Frequência e Aprovação

Orivaldo Június Alexandre

Assessoria Pedagógica

Angela Harmatiuk

Neide Celia Perfeito

Material elaborado pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com Ministério Público, Tribunal de Justiça, Associação dos Conselheiros Tutelares, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Organizadores

Karla Panichek
Paola Cristina de Souza Rodrigues

Revisão Textual

Alcione Marta Guralh

Projeto gráfico e Diagramação

Joise Nascimento

Colaboradores

Secretaria de Estado da Educação

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Silviane Stockler de Lima

Educação em Direitos Humanos

Delvana Lúcia de Oliveira

Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios

Ana Paula Mehret

Secretaria de Estado da Saúde

Alessandra Simões da Costa
Fernanda Crosewski

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Juliana Müller Sabbag
Leonardo Ferreira
Priscila Mayer
Renata Mareziuzek

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Gloria Christina de Souza Cardozo

Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná

Airton de Oliveira

Ministério Público do Paraná Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação

Beatriz Spindler de Oliveira Leite
Andrea de Lima Kravetz

Tribunal de Justiça Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude do Paraná

Carla Andréia Alves da Silva Marcelino

FALA DO SECRETÁRIO

É com muita satisfação que compartilho com vocês a **3ª edição do Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – o nosso PCAE**. Esse material representa mais um passo importante no compromisso com um direito básico: garantir que toda criança e adolescente do Paraná esteja na escola e permaneça nela.

O PCAE nasceu da soma de forças de várias áreas do governo, todas com o mesmo objetivo: enfrentar, com coragem e estratégia, a infrequência, o abandono e a evasão escolar. Esta nova edição reforça o quanto precisamos estar atentos às mudanças e prontos para adaptar nossas ações à realidade de cada estudante.

Sabemos que os desafios são grandes. Por isso, ninguém dá conta sozinho. É essencial que escola, família e as redes de proteção trabalhem juntas, com um fluxo claro e organizado, para que o que está no papel funcione na prática — no dia a dia, onde a vida acontece.

Educação não é só presença na chamada. É pertencimento, acolhimento, construção de futuro.

Nosso papel vai muito além de impedir que o aluno saia da escola — queremos que ele queira estar lá, se sinta importante e veja sentido no que está aprendendo.

Seguimos juntos, com compromisso e coração aberto. Quando a gente une esforços, quem ganha são os nossos estudantes.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

FALA DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Caros educadores e colaboradores,

É com grande entusiasmo que apresentamos o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE, um instrumento fundamental para fortalecer nossa atuação conjunta diante dos desafios que podem levar ao afastamento dos nossos estudantes da escola.

Mais do que reunir diretrizes e protocolos, este caderno representa nosso compromisso em construir um ambiente educativo onde a segurança, o respeito e a inclusão sejam prioridades diárias. Acreditamos que uma educação de qualidade é um direito de todos — e é nossa responsabilidade garantir que cada estudante se sinta acolhido, valorizado e protegido em sua trajetória escolar.

Este material também oferece estratégias práticas e orientações claras para que possamos agir de forma integrada diante de situações de vulnerabilidade relacionadas à frequência escolar. Convidamos todos a utilizar o caderno como ferramenta de apoio no fortalecimento dos laços entre as escolas e os diferentes serviços das Redes de Proteção, promovendo uma cultura de diálogo, escuta ativa e ação colaborativa.

Nosso compromisso deve ser contínuo e coletivo, envolvendo famílias, equipes escolares e toda a comunidade. Sejam, juntos, agentes de transformação, trabalhando com dedicação para que nossas escolas sejam cada vez mais espaços seguros, acolhedores e inspiradores para o aprendizado.

Com gratidão e confiança no nosso trabalho,

Anderfábio Oliveira dos Santos

Diretor de Educação

Sumário

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	13
APRESENTAÇÃO.....	14
LINHA HISTÓRICA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR NO PARANÁ	17
O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR	20
REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . . .	25
O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?	25
QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?.....	26
OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR .	28
OBJETIVO GERAL	28
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	28
ESTRATÉGIAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.....	29
Secretaria de Estado da Educação:	29
Núcleos Regionais de Educação:	30
Escolas Estaduais:	32
Secretarias Municipais de Educação:	33
PASSO A PASSO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR.....	35
FLUXOGRAMA DO PCAE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	37
PASSO 1 – DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOUVER)	37
PASSO 2 – PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS/COLÉGIOS .	38
PASSO 3 – EQUIPE PEDAGÓGICA	39
PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS	41
PASSO 5 – DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOUVER)	41

PASSO 6 – ASSISTENTES DE MUNICÍPIO (QUANDO HOUVER) OU ASSISTENTE DE ÁREA.	42
PASSO 7 – REDE DE PROTEÇÃO – EIXO “PROMOÇÃO”	43
SERVIÇOS DE SAÚDE.	44
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	47
PASSO 8 – REDE DE PROTEÇÃO – EIXO “DEFESA” – CONSELHO TUTELAR. . .	49
PASSO 9 – REDE DE PROTEÇÃO – EIXO “DEFESA” – MINISTÉRIO PÚBLICO. . .	49
PASSO 10 – REDE DE PROTEÇÃO – EIXO “DEFESA” – PODER JUDICIÁRIO. . .	51
DE VOLTA À ESCOLA: AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA DA REDE ESTADUAL NO RETORNO DO ESTUDANTE.	52
PASSO A PASSO NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	56
REFERÊNCIAS.	57
ANEXO I – CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA. . .	60
ANEXO II – POSSÍVEIS MOTIVOS E/OU SITUAÇÕES PARA A INFREQUÊNCIA ESCOLAR.	61
ANEXO III – PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.	65
ANEXO IV – SELEÇÃO DE SITES, ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS.	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJUS – Ausência Justificada com Critérios
APS – Atenção Primária à Saúde
APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários
CAPs – Centro de Atendimento Psicossocial
CCI – Centro de Convivência Intergeracional
CEE – Conselho Estadual de Educação
CENSE – Centro de Socioeducação
CNE – Conselho Nacional de Educação
CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DCA – Direitos de Crianças e Adolescentes
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LRCO – Livro Registro de Classe Online
LRCOM – Livro Registro de Classe Online Municípios
MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná
NCPM – Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios
NRE – Núcleo Regional de Educação
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Proteção e Atendimento Integral a Famílias
PCAE – Programa de Combate ao Abandono Escolar
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SAREH – Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar
SEED – Secretaria de Estado da Educação
SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar
SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção
SESA/PR – Secretaria de Estado da Saúde do Estado
SEDEF/PR – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família
SEJU/PR – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
TJ – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UBS – Unidade básica de saúde

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Educação é um direito garantido a todos, devendo ser assegurada pela família, sociedade e pelo Poder Público com prioridade. (Brasil, 1988).

A Educação Básica é assegurada a crianças e adolescentes¹, desde a mais tenra idade e, portanto, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil é oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. O Ensino Fundamental, próxima etapa da Educação Básica, inicia-se aos 6 (seis) anos de idade, contemplando do 1.º ao 9.º ano de escolaridade. E após inicia-se o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, que dura de 3 (três) a 4 (quatro) anos de escolaridade. (Brasil, 1996).

Sobre a faixa etária em que as crianças e adolescentes estão inseridas, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA esclarece no art. 2.º, que criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente é pessoa entre doze anos completos e dezoito anos de idade. (Brasil, 1990).

No que se refere à obrigatoriedade de acesso, frequência e permanência, as normativas educacionais determinam que crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete²) anos de idade, acessem, frequentem e permaneçam na escola, sendo dever do Estado garantir todas as condições para a efetivação do direito fundamental à Educação.

Conforme art. 206, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, o ensino será ministrado, tendo como um de seus princípios a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. (Brasil, 1988; 1996).

Nessa mesma perspectiva, o ECA, em seu art. 53, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à Educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. (Brasil, 1990).

Em que pese, a legislação garantir o acesso à Educação e à permanência na escola como direito fundamental, temos entre os desafios educacionais a questão

¹ Ao longo do caderno usaremos os termos crianças e adolescentes ou crianças e estudantes, pois na Educação Infantil a criança é denominada somente assim, não sendo chamada de aluno ou estudante. No Ensino Fundamental e Ensino Médio a criança e adolescente pode ser denominado de aluno ou estudante, todavia, neste Caderno não utilizaremos o termo aluno, pois compreendemos o estudante como o indivíduo que participa ativamente do processo educacional, enquanto aluno como indivíduo que apenas recebe a formação do(s) professor(es), sem participar efetivamente do seu processo educacional.

² Ao longo de todo o 17.º ano de vida, ou seja, até a véspera do 18º ano de vida.

da infrequência escolar, que por sua vez pode culminar no abandono e na evasão escolar.

Será que sabemos quem são os estudantes que, na nossa escola, apresentam maior dificuldade no processo de aprendizagem? Sabemos quem são aqueles que mais faltam na escola? Onde e como eles vivem? Quais são as suas dificuldades? E os que abandonaram ou se evadiram? Sabemos o motivo? O que estão fazendo? Estamos nos esforçando em trazê-los de volta para a escola? Temos tratado essa situação com o cuidado e o carinho que ela merece?! (Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep-MEC, 2004, p. 47).

De acordo com Benavente (et. al. 1994), o saber é um direito e um instrumento de participação social e a sua privação inclui os cidadãos em círculos de desigualdades. Desse modo, o abandono e a evasão escolar são questões de responsabilidade política, social e institucional, que interrogam as políticas sociais e as práticas escolares.

Dados divulgados por Neri e Osório (2022), indicam que a taxa de evasão escolar no terceiro trimestre de 2021 foi 128% maior se comparada ao mesmo período de 2019. Os dados numéricos dão ideia do tamanho do problema, potencializado, durante o estado pandêmico da COVID-19.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua: Educação, em 2022, na primeira divulgação do módulo após a pandemia, dos 52 milhões de jovens com 14 a 29 anos do país, 18,3% não completaram o Ensino Médio, seja por terem abandonado a escola antes do término dessa etapa ou por nunca a terem frequentado. O Brasil tinha 9,5 milhões de jovens com 14 a 29 anos nessa situação, sendo 58,8% homens e 41,2% mulheres. Por cor ou raça, 27,9% desses jovens eram brancos e 70,9% pretos ou pardos. (PNAD Contínua, 2022).

A Pesquisa também revela os principais motivos que levaram esses jovens a terem abandonado ou nunca frequentado a escola. Entre eles, 40,2% dos jovens apontaram a necessidade de trabalhar como fator prioritário. Dentre os homens, esse valor sobe para 51,6%. A falta de interesse em estudar vem em seguida, com 26,9%. Para as mulheres, o principal motivo foi também a necessidade de trabalhar (24,0%), seguido de gravidez (22,4%) e não ter interesse em estudar (21,5%). Além disso, 10,3% delas indicaram realizar afazeres domésticos ou cuidar de pessoas como o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado a escola, enquanto para homens esse percentual foi inexpressivo (0,6%). Entre os jovens de 15 a 17 anos de idade, que ainda estavam em idade escolar obrigatória, 79,9% se dedicavam exclusivamente ao estudo e 13,0% estudavam e trabalhavam. (PNAD Contínua, 2022).

Seja qual for o motivador, é sabido que indivíduos que deixam a escola sem concluir os estudos acabam sendo vulnerabilizados no âmbito do mercado de trabalho e do próprio exercício pleno da cidadania, ficando alheios a todo sistema de garantia de direitos. Nesse cenário, avaliar quem é o estudante que deixa de frequentar a escola,

por quais motivos ocorre esse desligamento e quais estratégias devem ser traçadas para a permanência do estudante no ambiente escolar, torna-se imprescindível para enfrentar essa questão.

Devido ao número expressivo de casos de infrequência, abandono e evasão escolar e tendo em vista suas causas, que são motivadas por diversos fatores (históricos, sociais, culturais, educacionais, entre outros), os quais interferem diretamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tornou-se necessário criar mecanismos para prevenção e combate desta realidade.

Assim, por meio de inúmeras ações, com o apoio dos demais equipamentos³ que compõem as Redes de Proteção nos municípios, a Secretaria de Estado da Educação – SEED busca implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate à infrequência, abandono e evasão, na perspectiva de garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando o direito destes à Educação escolar.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR em parceria com os demais órgãos responsáveis pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes – Ministério Público (MPPR), Tribunal de Justiça (TJPR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDEF/PR), Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná, implementou o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) e promoveu a atualização do presente documento, ratificando o compromisso de todas as instâncias envolvidas em garantir um instrumento aprimorado, voltado à prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.

Ressalta-se que o PCAE visa orientar sobre as práticas para a garantia do direito à Educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações do Programa visam prevenir e combater possíveis casos de infrequência, abandono e evasão escolar, por meio da sistematização dos registros da infrequência injustificada e da execução de ações integradas entre escola e demais equipamentos da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e ao Adolescente buscando, assim, assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem a todos os estudantes do Sistema Estadual de Educação do Paraná (redes estadual e municipais).

3 O termo "equipamento" ou "equipamentos", neste texto, refere-se a um ou mais órgãos que compõem a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

LINHA HISTÓRICA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR NO PARANÁ

Com o objetivo de combater a evasão e a exclusão escolar, bem como promover a inclusão e a valorização da vida, em 2005, foi lançado pela SEED, o Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e a Valorização da Vida⁴, com o nome Fica Comigo, que teve como principal propósito realizar a mediação entre as Secretarias de Estado, Ministério Público e Patrulha Escolar, no sentido de instrumentalizar a escola sobre as ações que competem a cada segmento e que podem ser acionadas por ela, uma vez esgotadas as suas possibilidades de ações para o retorno e permanência do adolescente.

O Programa Fica Comigo foi atualizado e ampliado em 2009, passando a ser denominado de Programa Fica Comigo – Enfrentamento à Evasão Escolar⁵, e substituído, posteriormente, pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE.

Em 2012, a SEED firmou o Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Ministério Público, a Associação dos Conselhos Tutelares e o Tribunal de Justiça do Paraná visando à integração e conscientização dessas instâncias quanto às ações de prevenção e combate ao abandono e à evasão.

A cláusula terceira desse documento contemplou como responsabilidade da SEED a implantação de um programa de informática para estabelecer um fluxo de atendimento via sistema eletrônico, que culminou na construção e implantação do SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção⁶. (MPPR, 2012)

O SERP é uma ferramenta que possibilita o registro das faltas injustificadas, as quais configuram em abandono escolar; das buscas ativas⁷ realizadas pela escola; o envio dos casos não solucionados no âmbito escolar aos outros equipamentos da Rede de Proteção; e o registro dos encaminhamentos realizados pelos diferentes equipamentos que compõem a Rede de Proteção.

Em 2013, com a finalidade de orientar e subsidiar os profissionais das escolas

4 Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e a Valorização da Vida. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/docs_pdf/ca_fica_cartilha.pdf

5 Programa Fica Comigo – Enfrentamento à Evasão Escolar. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/fica.pdf>

6 SERP. Disponível em: <http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> (Para acesso ao sistema, deve-se contatar o Núcleo Regional de Educação de referência.)

7 Entende-se por busca ativa todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar, tais como: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária com os pais/responsáveis pelo estudantes e visita domiciliar.

e dos demais equipamentos da Rede de Proteção quanto à operacionalização do PCAE em suas ações, foi elaborado o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar. E em 2018, esse Caderno foi atualizado, entrando na sua segunda edição⁸.

A partir do ano de 2021, o SERP foi disponibilizado às redes municipais de ensino, oportunizando uma ação mais rápida para a prevenção ao abandono e evasão das crianças e dos estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. As Secretarias Municipais que fazem uso do Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM) há pelo menos seis meses podem utilizar o SERP, mediante assinatura do termo de compromisso de utilização do sistema.

Para atender às novas demandas e necessidades de todos envolvidos no processo, provenientes da implantação do SERP e com uma perspectiva de trabalho em rede, que prioriza a permanência dos estudantes, a prevenção e o combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar – compreendendo esses fenômenos como formas de violência e exclusão social – considerando a importância do acompanhamento sistemático, diário e contínuo da frequência e matrícula dos estudantes. Percebeu-se a necessidade de uma nova revisão deste documento que orienta e subsidia as ações do Programa de Combate ao Abandono Escolar, resultando na sua 3.^a edição.

Nessa perspectiva, a SEED, em parceria com os demais órgãos responsáveis pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes – Ministério Público (MPPR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF/PR), Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU/PR)) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná – elaboraram este documento.

O Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE visa ampliar as garantias do direito à Educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as instâncias governamentais e da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, compondo a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. (Conanda, 2006; Brasil, 2017).

As ações do Programa visam prevenir e combater possíveis casos de infrequência, abandono e evasão mediante a sistematização dos registros da infrequência injustificada e das ações da escola e dos demais equipamentos da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do SERP, buscando, assim, a permanência dos estudantes matriculados nas escolas do Sistema Estadual de Educação do Paraná (redes estadual e municipais).

8 PCAE – 2.^a edição: disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/pcae_2ed.pdf

Nesse sentido, é imprescindível destacar aos Núcleos Regionais de Educação, às Secretarias Municipais de Educação e às escolas, a relevância de se verificar os motivos que levam as crianças e os estudantes à infrequência, ao abandono e à evasão, considerando os diversos fatores (internos e externos) que podem desencadear tal situação e desenvolver ações internas e com os demais equipamentos da Rede de Proteção para o acesso e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional. A escola deve reconhecer sua importância na vida dos estudantes, pois, por vezes, é a única oportunidade de acesso ao conhecimento sistematizado, condição fundamental para o exercício pleno da cidadania.

Dessa forma, o Programa de Combate ao Abandono Escolar tem como pressuposto o envolvimento de toda a rede interna escolar: estudantes, agentes educacionais, professores, equipes pedagógicas e diretivas, também das Instâncias Colegiadas (Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF (ou similares), Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmio Estudantil), Assistentes de Município⁹ e Assistentes de Área¹⁰, para a mobilização da comunidade escolar, visando ações para o resgate e permanência dos estudantes.

O Programa prevê a participação do pedagogo¹¹ indicado pelo gestor escolar para atuar nas ações articuladas com os outros equipamentos da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive participando das reuniões. A integração da escola com a Rede de Proteção¹² tem por propósito a concentração de esforços para prevenir e identificar as causas da infrequência, promover o retorno e a permanência dos estudantes com faltas recorrentes e injustificadas, e estabelecer fluxos¹³ para o seu acionamento quando extrapoladas as possibilidades da escola.

9 Servidores do Quadro Próprio do Magistério ou do Quadro Único de Pessoal, designados para atuarem na função de Assistente de Município conforme Resolução N.º 5.580/2021 Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=260395&indice=1&totalRegistros=1&dt=5.5.2024.16.17.21.872>

10 Servidores que atuam nas 10 áreas de Curitiba em função semelhante a do Assistente de Município.

11 Consta no Referencial para a Elaboração do Regimento Escolar, da rede estadual, na Subseção II – da Equipe Pedagógica, a participação desses profissionais nas reuniões da Rede de Proteção, assim como a promoção da cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentação de medidas de prevenção a todas as formas de violência. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/referencial_regimento_escolar_052021b.pdf. Consta, também, na Orientação 05/2023 – DEDUC/DPGE/SEED, no item 5.5 – Funções da equipe pedagógica da escola. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@381add1c-5afe-4e23-8024-f63d1194f6e5&emPg=true>

12 Salienta-se que as escolas também fazem parte da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, integrando o eixo promoção, conforme estabelecido no Sistema de Garantia. Mais informações em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-Sistema-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>

13 Neste caderno trata-se especificamente do fluxo de encaminhamentos para a prevenção da infrequência, abandono e evasão. Entretanto, o trabalho em Rede de Proteção também deve estabelecer outros fluxos para outros tipos de violência.

O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

As reflexões sobre as situações de infrequência, abandono e evasão escolar são recorrentes nas instituições de ensino, porém esse movimento também deve ser realizado por toda sociedade, visto que ao garantir a permanência e o sucesso dos estudantes na Educação Básica também se garante o desenvolvimento econômico e social do país. Assim, “à medida que o nível de escolaridade aumenta, maiores são as condições de o cidadão superar situações de subemprego, desemprego e pobreza, e da sociedade diminuir índices de desigualdade e violência” (Paraná, 2017, p.1).

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes o direito à Educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência. A LDBEN, no art. 5º, evidencia que “o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, assegurando em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório”. (Brasil, 1988; 1996, p. 1).

O ECA também aborda essa corresponsabilidade e, em seu art. 129, inciso V, estabelece que compete à família matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e desempenho escolar. Aos dirigentes de escolas, conforme art. 56, cabe à comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, quando esgotados os recursos escolares. Já as responsabilidades do poder público estão citadas nos art. 54 e 98, que indicam o dever de recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola, bem como aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados. (Brasil, 1990).

É importante mencionar que na nova redação da LDBEN, instituída pela Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013, em que a Educação Básica passou a ser obrigatória para as crianças de quatro e cinco anos idade a serem matriculadas na pré-escola, e para aquelas com seis anos de idade, que devem ser matriculadas no Ensino Fundamental. (Brasil, 2013). Além disso, na nova redação promovida por esta Lei, o Ensino Médio passou a ser considerado uma das etapas da Educação Básica, portanto, também obrigatória para os adolescentes com 18 anos incompletos, inclusive sob pena de responsabilidade aos pais. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

Importa ressaltar que o ECA prevê responsabilização daqueles que violam os direitos assegurados às crianças e adolescentes, estabelecendo punição a qualquer forma de ação ou omissão que venha a ferir esses direitos. (Brasil, 1990)

Art. 5.º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. [...]

Nessa perspectiva, o ECA prevê punição a qualquer forma de ação ou omissão que venha a ferir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 212.º. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1.º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2.º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança. (Brasil, 1990).

A infrequência, o abandono e a evasão escolar se constituem numa grave forma de violência contra a criança e o adolescente, e a prevenção e enfrentamento desses fenômenos compete aos mais diversos órgãos da administração pública e segmentos da sociedade, na perspectiva do trabalho em Rede de Proteção que, a partir da apuração de suas causas, deverão estabelecer fluxos e estratégias de ações conjuntas e coordenadas, evitando a infrequência escolar e efetivando o direito ao acesso e permanência à Educação em condições igualitárias.

Para tanto, faz-se necessário que todos os envolvidos nesse processo compreendam o significado das expressões abandono e evasão escolar, entendendo que cada uma delas implica em situações diferentes, que demandam ações e estratégias específicas. A criança ou o adolescente que deixa a escola ao longo do ano letivo e retorna no ano seguinte é uma situação de abandono escolar. Quando a criança ou adolescente sai da escola num determinado ano letivo e não retorna para o sistema educacional no(s) próximo(s) ano(s) ocorre uma situação de evasão escolar. (INEP, 2022).

A SEED, além de assumir a concepção descrita pelo INEP, também entende como abandono escolar a situação em que a criança e o estudante apresenta infrequência alternada, ou seja, apresenta excessivo número de faltas injustificadas, o que pode resultar em reprovação por infrequência¹⁴.

Assim, a SEED orienta que as instituições de ensino façam buscas ativas diariamente, a fim de acompanhar sistematicamente a frequência das crianças e estudantes, compreendendo esse acompanhamento como uma forma de prevenção ao abandono. Orienta, também, que essas ações sejam intensificadas a partir de

14 É fundamental ressaltar que os casos frequentes de atrasos na entrada ou saídas antecipadas das aulas demandam que a escola realize ações orientativas envolvendo pais, responsáveis e estudantes, uma vez que tais

constatados cinco dias consecutivos de faltas injustificadas, ou sete dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo¹⁵), com o intuito de que o abandono escolar não se efetive.

Os estudantes que não tiveram a oportunidade de concluir a Educação Básica na idade certa têm a possibilidade de frequentarem a Educação de Jovens e Adultos – EJA, para isso precisam ter 15 anos completos para ingressar na EJA no Ensino Fundamental¹⁶, e ter 18 anos completos para ingressar no Ensino Médio¹⁷. A EJA é uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, pautada nos fundamentos conceituais representados pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, e pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, que visam oferecer oportunidades educacionais apropriadas aos estudantes com perfis e faixas etárias dissemelhantes, independente do momento em que interromperam sua trajetória escolar.

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, traz algumas das organizações e flexibilizações para esta modalidade de ensino, tais como EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculadas, assim como pelo Parecer CEE/BICAMERAL N.º 173/2022, a EJA EaD¹⁸ – para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. (CEE/PR, 2021).

A EJA é a modalidade de ensino que oferta atendimento escolar para a qualificação e consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação através do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), assim como aos egressos, por meio do acordo de cooperação técnica firmado entre a SEED e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU. (PARANÁ, 2005).

No que se refere ao acompanhamento da frequência dos estudantes e encaminhamentos que se fizerem necessários, observada ausência recorrente, independentemente da organização, tendo o estudante menos de 18 (dezoito) anos, os primeiros encaminhamentos serão realizados, de acordo com o indicado para as demais modalidades da Educação Básica, ou seja, constatados 5 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas ou 7 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo). E na modalidade da EJA EaD, a busca ativa e

15 Compreende-se por período avaliativo: Bimestre, Trimestre e Semestre.

16 A EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental é ofertada pelas Secretarias Municipais de Educação. Nos anos finais e no Ensino Médio é ofertada pelo Estado. No Anexo I deste caderno encontra-se a Tabela para consulta da carga horária da EJA.

17 Destaca-se que os adolescentes do Ensino Médio da modalidade EJA não estão dentro da faixa etária acompanhada pelas Redes de Proteção, pois já possuem 18 anos completos ou mais.

18 A carga horária da matriz curricular da EJA EaD é igual à carga horária da EJA presencial, sendo que o estudante pode migrar de uma para a outra a qualquer momento, de acordo com a forma que melhor se adaptar.

acompanhamento da frequência é realizada tanto no que se refere aos momentos presenciais quanto para a realização das atividades no ambiente virtual.

Os estudantes da modalidade EJA devem ter sua frequência observada de forma integral, considerando a não centralidade apenas na presença física em sala de aula, portanto, as justificativas de ausências se ampliam para além dos atestados médicos ou de licença, contemplando, também, as questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde, e fenômenos da natureza, reconhecendo-as como justificativas para ausências temporárias. Para tanto, na ocorrência dessas situações, o estudante deverá formalizar requerimento de justificativa, na instituição em que está matriculado, em documento específico denominado Ausência Justificada com Critérios (AJUS), a partir do momento em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, não excedendo o limite de 50% (cinquenta por cento) de faltas e, em contrapartida, realizar atividades pedagógicas complementares domiciliares. (Brasil, 2021; CEE/PR, 2021; Paraná, 2024).

Sendo assim, cabe aos professores, direção e equipe pedagógica analisar cada caso em específico e propiciar que o direito à Educação seja garantido, formalizando as justificativas das ausências via AJUS e organizando um Plano de Estudos Especiais para a recuperação de conteúdos. Além disso, cada Secretaria Municipal de Educação e/ou Núcleo Regional de Educação poderá organizar o processo de reclassificação ou exame de equivalência para esta modalidade de ensino, conforme preceitos legais. (Paraná, 2024).

Na Educação Infantil, consta que a frequência dos bebês e crianças deverá ser acompanhada para que os direitos destes não sejam violados, não sendo o abandono impeditivo para o prosseguimento de seus estudos. A Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR, estabelece que a frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. Ainda, segundo consta na Deliberação, a instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao percentual estabelecido deverá comunicar o Conselho Tutelar. (Paraná, 2014).

Cabe lembrar que a finalidade da Educação Infantil é proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, sendo sua presença no espaço escolar de suma importância para seu desenvolvimento geral. (Paraná, 2014).

Salienta-se, então, o fundamental papel da escola no monitoramento diário da frequência e ausência das crianças e adolescentes, por meio de ferramentas de gestão disponíveis, evidenciando as faltas deles, de modo a evitar preventivamente

o abandono, e para a investigação e identificação das causas¹⁹ que os levam à infrequência; além da busca por iniciativas pedagógicas que visem à permanência, aprendizagem e sucesso das crianças e estudantes na instituição.

A Lei Estadual n.º 20515 de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos estudantes dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada que, em seu artigo 1.º, § 1.º, estabelece que “constatada a ausência injustificada [...], o estabelecimento de ensino deve tomar as providências [...] para informar aos pais ou responsáveis [...], a fim de que possam tomar eventuais medidas necessárias visando salvaguardar a segurança e a integridade física dos alunos.” (Paraná, 2021).

O contato da escola com os pais e/ou responsáveis precisa ser frequente e direto, destacando a responsabilidade da família quanto à Educação e formação dos filhos, na perspectiva de fortalecer o vínculo entre escola e família. Também é fundamental a articulação com a comunidade escolar e os demais equipamentos da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, com intuito de promover a reintegração escolar dos estudantes infrequentes à escola e evitar futuras ocorrências.

Após esgotados todos os recursos da escola, os casos devem ser acompanhados com outros equipamentos da Rede de Proteção²⁰ e, na ausência de articulação desta, as faltas deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar, o qual aplicará as medidas cabíveis, conforme previsto no art. 56 do ECA. (Brasil, 1990).

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III – Elevados níveis de repetência.

Cabe destacar que os Conselheiros Tutelares poderão fazer uso de suas atribuições garantidas legalmente, inclusive aplicando tanto medidas de proteção, conforme previsto no art.101, incisos I a VII, quanto tomando providências no que se refere a medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, conforme previsto no art.129, incisos I a VII, conforme disposto no ECA. (Brasil, 1990).

¹⁹ O Anexo II traz a lista de possíveis causas ou situações que levam as crianças e os estudantes ao abandono e à evasão escolar.

²⁰ Conforme fluxo construído colaborativamente entre os equipamentos que compõem a Rede de Proteção.

REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

A Constituição Federal é um grande marco quanto à defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, com base no princípio da prioridade absoluta, prevê a doutrina da proteção integral, em uma perspectiva de corresponsabilidade.

Art. 227.º . É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, em 1990, o ECA regulamenta esse artigo e determina ações articuladas a serem executadas pelos segmentos responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em seu art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 1990).

Esse trabalho articulado, citado no ECA, configura a denominada Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. Atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações de várias instâncias institucionais em prol de um objetivo comum, de forma integrada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos horizontalizados de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.

Em 2006 surge o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, intencionando o fortalecimento da implementação do ECA, para a proteção integral à infância e adolescência. O SGDCA foi instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução n.º 113, de 16 de abril de 2006. Está composto pela articulação e integração de vários atores das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, por meio de três principais eixos de atuação: promoção, defesa e controle social. (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024; Conanda, 2006; Brasil, 2017).

Segundo Motti e Santos (2008), a Rede de Proteção deve proporcionar, entre outras coisas: o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; a construção e implantação de instrumentos, fluxos e protocolos comuns para atendimento;

encaminhamento e acompanhamento dos casos; e a descentralização do atendimento, evitando a concentração da maioria das ações e atividades numa única organização, seja pública ou não governamental.

Assim, pode-se definir a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações governamentais e não governamentais articuladas, com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos das crianças e adolescentes. Esta rede é indicada em diversas disposições legais²¹ e implica a ação integrada e intersetorial das instituições no âmbito social, para prevenir e intervir perante as diversas situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre as quais se inclui, o abandono e a evasão escolar.

A escola deve perceber-se como integrante da Rede de Proteção, visto que ela é parte do SGDCA, e participar assiduamente das reuniões, no intuito de identificar, colaborar e solucionar coletivamente as situações de negligências aos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar estabelece orientações para organização e envolvimento de todos os equipamentos que compõem a Rede de Proteção.

Importa ressaltar que o ideal é que a resolução dos casos envolvendo crianças e adolescentes infrequentes ocorra sem a necessidade de judicialização, por meio de ações desenvolvidas pelas escolas e, quando necessário, junto com os demais equipamentos do eixo da promoção dos direitos e, somente em último caso, devem ser acionados os equipamentos que fazem parte do eixo de defesa do direito, como Conselho Tutelar e Ministério Público, para as possíveis responsabilizações. Para isso, é fundamental que esses equipamentos estejam em constante diálogo, de modo que todas as possibilidades de resolução sejam efetivadas.

QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?

A Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual a escola também é integrante, precisa ser uma aliada na prevenção e no combate ao abandono e à evasão escolar. As instituições de ensino têm mais possibilidades de sucesso na busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola se trabalhar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

²¹ Destaca-se o art. 205 da Constituição Federal, que faz referência à necessidade de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, no sentido da construção da cidadania (Brasil, 1988).

Os principais integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente são:

- Agentes comunitários de saúde;
- Casa de Semiliberdade;
- Centro da Juventude;
- Centro de Atendimento Psicossocial – CAPs;
- Centro de Convivência Intergeracional – CCI;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS;
- Centro de Socioeducação;
- Comissão Regional de Enfrentamento às Violências;
- Conselhos Comunitários;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal da Assistência Social;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Pastores;
- Conselho Tutelar;
- Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- Escolas Estaduais, Municipais e Privadas;
- Fórum de Direitos de Crianças e Adolescentes – Fórum/DCA;
- Fóruns de Direitos;
- Hospitais e postos/unidades de saúde;
- Ministério Público;
- Organizações não governamentais;
- Pastoral da Criança;
- Programa/serviço municipal dedicado à prevenção do abandono escolar;
- Polícia Militar – Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária;
- Secretarias Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas da criança, adolescente e família;
- Vara da Infância e da Juventude e Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei;
- Outros.

Cada membro da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente possui responsabilidades na implementação das políticas de proteção aos direitos ou mesmo na restituição desses direitos dos cidadãos. Para garantir o sucesso desse Programa é fundamental que a atuação seja ágil, pois isso será decisivo para o retorno e permanência da criança e do estudante na escola.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

OBJETIVO GERAL

Implementar mecanismos de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar, visando reduzir a infrequência escolar e garantir o direito ao acesso, à permanência e ao sucesso de todas as crianças e adolescentes do Sistema Estadual de Educação do Paraná (redes pública estadual e municipais)²².

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diminuir os índices de infrequência, abandono e evasão escolar.
- Promover o regresso de crianças e adolescentes com menos de 18 anos à escola, para que concluam a Educação Básica.
- Promover ações permanentes de prevenção ao abandono e evasão escolar.
- Reconhecer o abandono e a evasão escolar como uma forma de violência.
- Orientar os profissionais da educação quanto à importância do acompanhamento contínuo e sistemático da frequência escolar e sobre os procedimentos que deverão ser adotados pela Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre os registros no SERP, nos casos de infrequência.
- Possibilitar às redes pública estadual e municipais de ensino e demais integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do SERP, o registro e compartilhamento de informações sobre o estudante em risco de abandono, de maneira colaborativa.
- Proporcionar, mediante o uso do SERP, maior agilidade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, reduzindo os trâmites burocráticos que dificultam esse atendimento.
- Fomentar a participação e a representatividade das instituições de ensino nas reuniões da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, entendendo a escola como um de seus integrantes.
- Viabilizar o retorno do estudante à escola, da forma mais célere possível, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.
- Definir estratégias de ação conjunta (instâncias colegiadas, comunidade escolar, Núcleo Regional de Educação, redes municipais de ensino, demais equipamentos da Rede de Proteção etc.) na prevenção à baixa frequência, ao abandono e à evasão escolar.

²² As escolas da rede municipal, podem aderir ao Programa, com o objetivo de articular as redes de proteção, promovendo ações integradas para prevenir e combater o abandono e a evasão escolar.

ESTRATÉGIAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Secretaria de Estado da Educação:

- Capacitar e orientar os técnicos dos Núcleos Regionais de Educação responsáveis pela demanda, quanto ao Programa de Combate ao Abandono Escolar e ao SERP.
- Cadastrar os técnicos dos Núcleos Regionais de Educação para o uso do SERP.
- Capacitar e orientar os técnicos dos Núcleos Regionais de Educação sobre a qualidade das buscas ativas e outros encaminhamentos realizados para o resgate dos estudantes infrequentes, bem como dos registros dessas ações no SERP.
- Capacitar e orientar os técnicos dos Núcleos Regionais de Educação sobre a importância de implementar ações que visem assegurar o direito à permanência de todos os estudantes no processo educacional.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, juntamente com os Núcleos Regionais de Educação.
- Investigar e mapear, com os Núcleos Regionais de Educação, as causas da infrequência, abandono e da evasão escolar, pensando em ações de acordo com as características das diferentes regiões do estado.
- Orientar e acompanhar os Núcleos Regionais de Educação nos casos de infrequência, abandono e evasão escolar causados por situações de preconceito, discriminação e violências.
- Acompanhar os casos de infrequência, abandono e evasão escolar dos Núcleos Regionais de Educação, bem como os procedimentos adotados, por meio das ferramentas de gestão.
- Acompanhar, criteriosamente, os Núcleos Regionais de Educação com grande número de estudantes com faltas injustificadas, abandono e evasão, solicitando um plano de ação com vistas à melhoria dos índices apresentados.
- Divulgar anualmente os dados estatisticamente apurados referentes ao abandono escolar.
- Elaborar estratégias para análise e melhoria da frequência e aprovação dos estudantes.
- Trabalhar em conjunto com a Tutoria Pedagógica, Técnico do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM e outros profissionais, conforme os fluxos internos de trabalho da SEED e NREs, intencionando a articulação com as instituições de ensino estaduais e municipais para a promoção e acompanhamento da frequência e permanência escolar.

- Promover formação para os técnicos nos Núcleos Regionais de Educação quanto às ações a serem implementadas para a prevenção da infrequência escolar, independentemente se as causas da infrequência estão relacionadas a questões internas e/ou externas à escola, assim como promover eventos de formação voltados para o fortalecimento das Redes de Proteção.
- Em articulação com os técnicos responsáveis pela demanda nos Núcleos Regionais de Educação, promover a formação aos Assistentes de Município quanto às ações a serem implementadas para a prevenção da infrequência escolar, independentemente se as causas da infrequência estão relacionadas a questões internas e/ou externas à escola, assim como promover eventos de formação voltados para o fortalecimento das Redes de Proteção.
- Articular com a Celepar as solicitações de melhorias e novas funcionalidades do SERP.
- Incluir na formação continuada dos profissionais da educação da rede estadual a apresentação do Programa de Combate ao Abandono Escolar e suas estratégias, bem como fomentar as Secretarias Municipais de Educação para inclusão desse conteúdo em suas formações.
- Promover a adesão dos municípios ao SERP, assim que formalizada a solicitação pelos representantes municipais, disponibilizando o acesso ao sistema e participação no Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Núcleos Regionais de Educação:

- Capacitar e orientar os profissionais da educação e os demais integrantes da Rede de Proteção quanto ao Programa de Combate ao Abandono Escolar e ao SERP.
- Cadastrar pedagogos e diretores das escolas, os assistentes de município, técnicos das Secretarias Municipais de Educação (adm. prefeitura) e os demais profissionais da Rede de Proteção para o uso do SERP.
- Orientar os acessos ao cadastro na Central de Segurança de todos os profissionais que forem utilizar o SERP.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas para a prevenção da infrequência, o combate ao abandono e à evasão escolar com os profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná e nos demais equipamentos da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituições de Ensino Superior, pais ou responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.
- Apurar e mapear, juntamente com as escolas e Secretarias Municipais de Educação, as causas da infrequência, do abandono e da evasão

escolar, definindo ações de acordo com as características das diferentes instituições de ensino.

- Capacitar e orientar os profissionais que atendem a demanda da frequência escolar nas Secretarias Municipais de Educação.
- Orientar e acompanhar as escolas da rede estadual nos casos de infrequência, abandono e evasão escolar causados por situações de preconceito, discriminação e violências.
- Trabalhar em colaboração com toda a equipe técnico-pedagógica do NRE e com os assistentes de município para a promoção da frequência e permanência escolar nas escolas estaduais e municipais.
- Acompanhar, criteriosamente, as escolas da rede estadual com grande número de casos de infrequência, abandono e evasão, solicitando um plano de ação com vistas à melhoria dos índices apresentados.
- Fomentar com os Assistentes de Município, a articulação das Redes de Proteção nos municípios, quanto a participação das escolas estaduais e das Secretarias Municipais de Educação nas reuniões de rede.
- Estimular nas escolas a compreensão de que fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrando também a Rede de Proteção e, portanto, devem participar das reuniões da Rede.
- Em articulação com a SEED, promover a formação aos Assistentes de Município quanto às ações a serem implementadas para a prevenção da infrequência escolar, independentemente se as causas da infrequência estão relacionadas a questões internas e/ou externas à escola, assim como promover eventos de formação, voltados para o fortalecimento das Redes de Proteção.
- Divulgar anualmente os dados estatisticamente apurados referentes ao abandono escolar.
- Orientar pedagogos, diretores, técnicos das Secretarias Municipais, técnicos dos demais equipamentos da Rede de Proteção quanto à qualidade dos registros para encaminhamento dos casos no SERP.
- Acompanhar, junto às instituições de ensino da rede pública estadual, as situações de infrequência, abandono e evasão escolar, inseridas no SERP e os encaminhamentos efetivados para a resolução de cada situação, assim como os encaminhamentos realizados pelos demais equipamentos da Rede de Proteção.
- Capacitar e orientar pedagogos, diretores e demais profissionais da Rede de Proteção sobre a qualidade das buscas ativas e outros encaminhamentos realizados para o resgate dos estudantes infrequentes, bem como dos registros dessas ações no SERP.
- Capacitar e orientar pedagogos e diretores sobre a importância de implementar ações que visem assegurar o direito à permanência de todos os estudantes no processo educacional.

- Responsabilizar administrativamente as instituições de ensino da rede estadual, seus órgãos internos e agentes que não cumprirem as regras referentes ao Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Escolas Estaduais:

- Seguir as orientações deste Caderno para as ações de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.
- Desenvolver e implementar planos de ação em colaboração com os professores para apoiar os adolescentes que foram retidos na série, a fim de prevenir a desmotivação e a infrequência escolar.
- Discutir, nos Conselhos de Classe, os casos de estudantes que apresentam grande número de faltas.
- Realizar a busca ativa diária das crianças e dos estudantes visando prevenir faltas injustificadas.
- Realizar as buscas ativas do tipo I e, sempre que possível, as do tipo II²³ visando o resgate dos adolescentes infrequentes.
- Gerenciar informações referentes aos casos de infrequência que se configuram como abandono escolar²⁴.
- Realizar, se necessário, a inclusão dos estudantes infrequentes no SERP para serem encaminhados para o equipamento adequado da Rede de Proteção, assim como realizar os registros detalhados das buscas ativas, e de outras evidências que a escola tiver ou julgar pertinentes.
- Acompanhar sistematicamente os estudantes que já estão inseridos no SERP e encaminhados para o equipamento adequado da Rede de Proteção.
- Implementar ações que visem assegurar o direito à permanência de todos os estudantes no processo educacional.
- Proporcionar ao estudante que retorna à escola um ambiente receptivo e acolhedor, com ações pedagógicas específicas de adaptação curricular que promova a recomposição das aprendizagens, contribuindo com a permanência dele na escola.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas para o resgate, combate e prevenção ao abandono e à evasão escolar entre profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná, demais membros da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituições de Ensino

23 Busca ativa do tipo I: telefonema, mensagem por WhatsApp, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade escolar; e busca ativa do Tipo II: reunião extraordinária e visita domiciliar.

24 Essas ações devem ser registradas no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.

Superior, responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.

- Investigar e mapear as causas do abandono e evasão escolar, definindo as ações para o resgate desses estudantes, de acordo com as características da sua comunidade escolar, contemplando-as no Projeto Político Pedagógico.
- Apresentar um plano de ação ao Núcleo Regional de Educação, em caso de aumento nos índices de abandono e evasão escolar.
- Desenvolver estratégias pedagógicas a fim de promover um clima escolar²⁵ favorável à superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.
- Contemplar as temáticas de melhoria da frequência escolar e do combate e prevenção ao abandono e evasão escolar nos documentos norteadores da escola.
- Participar das reuniões da Rede de Proteção.
- Propor estratégias de intervenção diante dos diagnósticos apresentados durante as reuniões de Rede de Proteção e pelo SERP.

Secretarias Municipais de Educação:

- Manter diálogo com o técnico do NCPM, nos Núcleos Regionais de Educação, sobre quaisquer dúvidas, questionamentos e sugestões sobre as ações de prevenção da infrequência e abandono escolar.
- Cadastrar os profissionais das escolas municipais (pedagogos e diretores).
- Acompanhar os casos de abandono de seu município, bem como os encaminhamentos realizados em cada caso.
- Manter diálogo com os demais equipamentos da Rede de Proteção com o intuito de traçar estratégias de prevenção e redução dos casos de abandono escolar.
- Orientar escolas municipais a participarem das reuniões da Rede de Proteção local.

²⁵ O Clima Escolar refere-se a percepção que as crianças e estudantes, professores, funcionários, gestores, pais e demais membros da comunidade escolar possuem em relação à escola. Ele é caracterizado por aspectos subjetivos, como a sensação de segurança, o nível de respeito, harmonia e apoio entre seus membros, envolvendo normas, valores e cultura que permeiam o ambiente escolar. Assim, cada escola tem o seu clima escolar, e este deve ser constantemente desenvolvido, visto que ele influencia diretamente na aprendizagem, frequência, permanência e sucesso escolar das crianças e estudantes.

- Seguir as orientações do Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE.
- Orientar os acessos ao cadastro na Central de Segurança de pedagogos e diretores da Rede Municipal de Ensino.
- Orientar as escolas quanto a utilização do SERP, registros e encaminhamentos.
- Realizar, se for necessário, a inclusão dos estudantes infrequentes no SERP para serem encaminhados para o equipamento adequado da Rede de Proteção, assim como realizar os registros detalhados das buscas ativas feitas, bem como de outras evidências que a escola tiver ou julgar pertinentes.
- Acompanhar sistematicamente os estudantes que estão inseridos no SERP e encaminhados para o equipamento adequado da Rede de Proteção.
- Acompanhar o fluxo dos casos dentro da Rede de Proteção Local.
- Intermediar o contato da escola com outros equipamentos da Rede de Proteção, quando necessário.
- Propor estratégias de intervenção diante dos diagnósticos apresentados durante as Reuniões de Rede de Proteção e pelo SERP, assim como de prevenção de novos casos.
- Orientar as escolas quanto à realização das buscas diárias e das buscas dos tipos I e II, visando prevenir faltas injustificadas e o resgate das crianças e dos estudantes infrequentes.
- Implementar ações que visem assegurar o direito à permanência de todos os estudantes no processo educacional.
- Participar das reuniões da Rede de Proteção, visto que dela faz parte, pois oferta serviços essenciais para crianças e adolescentes que estudam na rede estadual.

PASSO A PASSO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

As orientações a seguir objetivam otimizar o trabalho das instituições de ensino do sistema estadual no controle interno das faltas injustificadas, bem como evidenciar que a permanência do estudante na escola exige o planejamento de ações coletivas.

As ações pela frequência e permanência dos estudantes demonstram cuidado e preservação da dignidade deles, indo ao encontro do art. 18, do ECA, que enfatiza o dever de todos em velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Assim, no art. 56 da mesma Lei, consta que compete aos diretores escolares de Ensino Fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos reiterados de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, isso após diálogo com os equipamentos do eixo Promoção, da Rede de Proteção (Brasil, 1990; Conanda, 2006).

Importa ressaltar que, após a publicação da Resolução n.º 113/2006 (Conanda, 2006), somente na ausência da organização da Rede de Proteção é que o diálogo ocorrerá primeiro com os equipamentos do eixo Defesa. Também é importante lembrar que a partir da Lei n.º 12.796/2013 (Brasil, 2013), a Educação Infantil – etapa pré-escola e o Ensino Médio passam a ser etapas obrigatórias da Educação Básica, consequentemente, também compete aos diretores zelar pela frequência dessas crianças e adolescentes, assim como aos demais membros da Rede de Proteção.

Cabe às escolas, representadas pelos seus diretores, realizar ações de busca ativa, unir esforços com os demais membros da Rede de Proteção interna e externa, com o objetivo de resgatar crianças e adolescentes que apresentam faltas injustificadas e recorrentes, comunicando os casos não solucionados em última instância ao Conselho Tutelar que, se não obtiver sucesso, encaminhará o caso para o Ministério Público. Para isso, é imprescindível que a escola tenha representação nas reuniões da Rede de Proteção.

Importante destacar que, como está expresso na lei, a comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer após esgotados os recursos escolares (diga-se, os recursos disponíveis no próprio Sistema de Ensino), para o retorno da criança ou adolescente à escola. Desta forma, cada Sistema de Ensino deve desenvolver uma política própria de combate à evasão escolar, devendo prever ações a serem desencadeadas no âmbito da escola e do próprio Sistema, se necessário com a colaboração de outros órgãos públicos (como é o caso das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer – de acordo com a estrutura administrativa de cada Ente Federado), com ações a serem deflagradas desde o momento em que são registradas as primeiras faltas reiteradas e/ ou injustificadas. A comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer, portanto, após constatado que tais iniciativas não surtiram o efeito desejado, devendo ser o relato efetuado a tempo de permitir o retorno à escola, ainda com aproveitamento do ano letivo, com a informação acerca de todas as ações desencadeadas junto à criança ou adolescente e também

junto a seus pais ou responsável. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020, p. 126)

O acompanhamento contínuo e sistemático da frequência das crianças e dos estudantes deve ser uma ação diária, sob a coordenação do diretor²⁶. A escola, dessa forma, realiza a busca ativa de crianças e estudantes ausentes sem justificativa. Conforme os casos e fluxos estabelecidos em cada Rede de Proteção, essas ações podem ser realizadas com o apoio de outros equipamentos da Rede, a fim de prevenir o abandono e a evasão escolar, promover o retorno de crianças e estudantes faltosos e garantir sua permanência na escola.

Essas ações também ajudam a conhecer melhor o contexto geral das crianças e dos estudantes faltosos, promovendo a construção de uma gestão mais democrática e, portanto, devem ocorrer a partir de diálogos transparentes e sem julgamentos.

As buscas ativas realizadas pelas escolas são classificadas em dois tipos: a busca ativa do Tipo I, que inclui telefonemas, mensagens por WhatsApp, mensagens de texto, e-mails, cartas registradas e bilhetes enviados através da comunidade escolar; e a busca ativa do Tipo II, que abrange reuniões extraordinárias e visitas domiciliares²⁷.

A responsabilidade por organizar o espaço escolar para as ações de prevenção e de resgate da criança e estudante infrequente, assim como para a permanência deles, é do diretor da instituição de ensino.

Após esgotadas todas as possibilidades de comunicação com a família da criança ou adolescente infrequente e não ocorrendo o seu retorno, o caso deve ser registrado no SERP e enviado ao equipamento da Rede de Proteção que melhor puder atender o caso, conforme fluxo de encaminhamento construído previamente e colaborativamente entre todos os equipamentos da Rede de Proteção, ou conforme decisão tomada durante reunião da Rede de Proteção, após discussão do caso.

Se no território não houver Rede de Proteção consolidada, ou então os equipamentos não estiverem inseridos no SERP, o caso será encaminhado diretamente para o Conselho Tutelar.

26 Lei n.º 20515, de 05 de abril de 2021. Disponível em: [https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@381add1c-5afe-4e23-8024-f63d1194f6e5&emPg=true](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412216#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%2C%20aos,art. Orientação Conjunta N.º 005/2023 – DEDUC/DPGE/SEED. Disponível em: <a href=) Resolução N.º 8835/2023 – GS/SEED. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=315962&indice=1&totalRegistros=1&dt=27.1.2024.14.58.0.170>

27 A visita domiciliar demanda deslocamento do diretor até a casa do estudante. No entanto, há estudantes que residem a grande distância da escola, o que dificulta a realização deste tipo de busca. Outro ponto que também observamos ser um dificultador da visita é quando o estudante reside em comunidades com altos índices de violência. Em ambos os casos é fundamental a ocorrência de diálogo entre a escola e os demais equipamentos da Rede de Proteção para a elaboração de um fluxo para atender esses estudantes. É igualmente **fundamental** que nos casos dos estudantes inseridos no SERP em que não tenha sido realizada a busca ativa II, que a escola justifique o motivo desta ausência.

FLUXOGRAMA DO PCAE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

FLUXOGRAMA DO PCAE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR		
PASSO 1	DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)	REDE DE PROTEÇÃO INTERNA
PASSO 2	PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS/COLÉGIOS	
PASSO 3	EQUIPE PEDAGÓGICA	
PASSO 4	INSTÂNCIAS COLEGIADAS	
PASSO 5	DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)	
PASSO 6	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO (QUANDO HOVER) OU ASSISTENTE DE ÁREA	
PASSO 7	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO PROMOÇÃO	REDE DE PROTEÇÃO EXTERNA
PASSO 8	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – CONSELHO TUTELAR	
PASSO 9	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – MINISTÉRIO PÚBLICO	
PASSO 10	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – PODER JUDICIÁRIO	

PASSO 1 – DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)

Compete ao diretor e ao diretor auxiliar (quando houver) que sistematize junto a instituição, professores, equipe pedagógica, agentes educacionais e demais profissionais, o fluxo a ser seguido diariamente para a boa frequência, permanência, e prevenção do abandono e da evasão escolar.

O combate ao abandono escolar inicia-se mediante o acompanhamento escolar diário da frequência dos estudantes, fazendo uso de ferramentas de gestão disponíveis às escolas e às famílias. O fluxo, organizado pelo gestor, deve, por meio das buscas ativas diárias, identificar os estudantes faltosos para que os pais ou responsáveis destes sejam contactados via ligações telefônicas, mensagem por whatsapp ou outro aplicativo de comunicação e/ou mensagem de texto para coletar as justificativas das faltas. Em situações de faltas recorrentes e alternadas é imprescindível a convocação dos pais ou responsáveis, com data e horário agendados, e/ou, se possível, a visita domiciliar (busca ativa do tipo II).

O diálogo com os pais ou responsáveis, além de colaborar com a identificação das causas da infrequência, é fundamental para a formação de vínculo entre a família e a escola e a conscientização sobre a importância da frequência escolar para uma boa aprendizagem, contribuindo para o processo educacional das crianças e dos estudantes. Por ele também se dá a ciência de que se a criança ou o estudante não retornar às atividades escolares, o caso de abandono escolar será acompanhado pelos demais órgãos que oferecem serviços para a garantia de direitos de crianças e adolescentes (Rede de Proteção).

As conversas realizadas devem ser registradas, incluindo informações sobre quem participou, quando e onde ocorreram, os tópicos discutidos, os acordos estabelecidos e as percepções da escola, entre outros dados. Isso destaca a importância da organização dos documentos pedagógicos na instituição.

Caso o diretor se mantenha omissos na defesa do direito à Educação do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do art. 208 e, também, o art. 216, ambos do ECA, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

PASSO 2 – PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS/COLÉGIOS

A participação dos professores nas ações do PCAE se fundamenta na premissa da prevenção. O exercício da docência e o ato de ensinar são primordiais para a promoção da aprendizagem de qualidade dos estudantes, além da condução dos inter-relacionamentos em sala, entre estudantes e entre estudantes e professores. Esses aspectos impactam diretamente na frequência das crianças e dos estudantes, influenciando, também, na aprendizagem e no clima da sala de aula. Impactam, ainda, na sua motivação, o que, por sua vez, favorece a permanência no processo educacional.

Cabe aos professores e aos demais servidores da escola comunicar à equipe pedagógica sobre toda e qualquer situação de violência que presenciarem e/ou perceberem, envolvendo crianças ou adolescentes, incluindo as ausências injustificadas.

A participação de todos os profissionais da escola no desenvolvimento das ações do PCAE está fundamentada na premissa da prevenção. Além disso, sempre que possível, eles podem contribuir com as ações de busca ativa e promoção da frequência escolar.

Embora esse passo não esteja explicitamente delineado nos encaminhamentos do SERP, suas contribuições estão implicitamente relacionadas à prevenção da infrequência e à permanência das crianças e dos estudantes na escola. Assim, dependendo das situações envolvendo os estudantes infrequentes, o Passo 2 do Fluxograma pode não ser registrado no SERP ou então ser registrado nos campos de observação.

PASSO 3 – EQUIPE PEDAGÓGICA

Compreendendo que a prevenção da infrequência escolar se inicia com a busca ativa diária das crianças e dos estudantes, cabe à equipe pedagógica, sob orientação do diretor, organizar essa ação na escola. Nos casos em que a criança ou estudante acumular cinco faltas consecutivas ou sete faltas alternadas, sem justificativa, é responsabilidade do pedagogo designado pelo diretor e/ou diretor auxiliar averiguar as causas que levaram o estudante ao abandono escolar. A seguir, listamos alguns indicadores para a identificação das possíveis causas da infrequência:

- Existem evidências/queixas/marcas de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual?
- Há indícios ou comprovação de que o estudante usa substâncias ilícitas – drogas, bebidas alcoólicas?
- A criança ou o estudante possui as condições materiais necessárias, como uniforme, materiais de uso individual (cadernos, canetas, lápis etc.) para sua participação nas aulas e no processo de ensino e aprendizagem?
- O estudante apresenta rendimento insuficiente em algum(ns) componente(s) curricular(es)? Se sim, em qual(is)?
- A relação professor/estudante explicita tensões/conflitos de relacionamento pessoal que comprometem o processo de ensino e aprendizagem?
- O comportamento do estudante interfere na assimilação dos objetivos de aprendizagem?
- Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento interpessoal que interferem no rendimento escolar tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros? Em que espaços isso ocorre, além da escola?
- A criança ou o estudante está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física, psicológica?
- A criança ou o estudante demonstra medo de ir à escola?
- Há indícios ou conhecimento da ação de gangues, grupos formados dentro da escola, ou ações individuais de outros estudantes ou pessoas?
- O estudante foi reprovado em séries/anos anteriores? Se sim, em quais e quantas vezes? Se sim, foi identificado as causas dessa(s) reprov(s)? Foi pensado num planejamento para atender as necessidades desse estudante com histórico de reprova?
- O estudante foi aprovado pelo Conselho de Classe? Se sim, quantas vezes?
- Foi verificado se o estudante tinha defasagens de aprendizagem? Se sim, foi ofertada matrícula em programas para a recomposição da

aprendizagem? Se sim, ele frequentou? Se não, quais as causas da infrequência no programa?

- A criança ou estudante em algum momento de sua escolarização foi avaliado e identificado com algum tipo de deficiência (intelectual, visual, surdez, física neuromotora), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação? Se sim qual(is)?
- Houve necessidade de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno ou contraturno? Se sim, qual AEE foi ofertado? O aproveitamento escolar do estudante melhorou, considerando suas características, ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos do ano de matrícula no ensino comum? Que registros evidenciam esse resultado?
- O estudante experimentou algum tipo de institucionalização (acolhimento institucional, abrigamento ou inserção em atendimento socioeducativo (CENSE))? Se sim, como foi pensado o acompanhamento pedagógico dele? E o acolhimento pela escola, como ocorreu?
- Quais outros condicionantes foram ou podem ser analisados na frequência da criança ou do estudante?

A participação da equipe pedagógica nas reuniões da Rede de Proteção é obrigatória, conforme consta no Regimento Escolar e na Orientação Conjunta n.º 05/2023 – DEDUC/DPGE/SEED. Assim, a direção deverá designar um representante e um suplente, e comunicar os nomes indicados ao técnico responsável, no Núcleo Regional de Educação. (Paraná, 2023).

A reunião da Rede de Proteção é o momento onde serão construídos os fluxos de encaminhamento para as situações de violência que as crianças e adolescentes podem sofrer e que por vezes são identificadas nas escolas, e que podem ou não refletir na frequência escolar. Nestas reuniões discutem-se os serviços mais adequados para garantir a continuidade ao(s) atendimento(s) da(s) criança(s) e do(s) estudante(s) vítima(s) de violência, incluindo as situações de abandono não solucionadas pela escola. A equipe pedagógica precisa estar presente nestas reuniões e desempenhar um papel proativo e atuante para que essas situações sejam pautadas nesses encontros.

Os casos de abandono devem ser inseridos no SERP pelo pedagogo que está atendendo o caso, fazendo os registros coesos e detalhados das faltas e seus motivos, relatando as ações de buscas ativas realizadas e as percepções que se tem sobre a situação. Após essa etapa, o diretor ou diretor auxiliar, quando houver, analisará o caso para acréscimos que julgar pertinentes e, então, encaminhará para o equipamento apropriado, conforme fluxo estabelecido com a Rede de Proteção.

PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS

A Equipe Gestora deverá articular com as instâncias colegiadas, para que, por meio de seus representantes, desenvolvam estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do estudante na escola.

O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, com as funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa. Possui representantes de todas as instâncias colegiadas (APMF ou similares, Grêmio Estudantil e/ou representantes de turma e comunidade local), assegurando a participação de todos (vez e voto), bem como de uma gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino. Essas outras instâncias também podem ser mobilizadas para as ações de prevenção à infrequência, abandono e evasão escolar, assim como para o resgate de estudantes infrequentes.

Os Conselheiros Escolares, ao receberem a pauta da reunião do Conselho Escolar, colaboram com sugestões dos encaminhamentos a serem desenvolvidos na busca dos pais e/ou responsáveis legais do estudante ausente e levarão o relato das ações executadas na reunião extraordinária. Por meio de seus representantes legais, cada conselheiro consulta seu respectivo segmento para obter as sugestões e estratégias que possam contribuir com a prevenção e retorno do estudante ausente.

Nesse sentido, cabe ao diretor da instituição de ensino, como presidente e membro nato do Conselho Escolar, convocar reunião extraordinária, sempre que necessário, para repassar as ações realizadas anteriormente e para outras contribuições do colegiado, visando o retorno dos estudantes ausentes. Os casos em que todas as possibilidades de busca ativa por parte da instituição de ensino foram realizadas, sem sucesso, deverão ser encaminhados ao equipamento da Rede de Proteção que melhor puder ajudar no resgate do estudante.

As instâncias colegiadas não estão explicitamente mencionadas nos encaminhamentos dos casos inseridos no SERP e sua presença é implícita, uma vez que fazem parte da Rede de Proteção interna da escola. Suas contribuições ocorrem na forma de sugestões de ações para a equipe gestora, fortalecendo a gestão democrática. Assim, dependendo das situações envolvendo os estudantes infrequentes, o Passo 4 do Fluxograma pode não ser registrado no SERP ou então ser registrado nos campos de observação.

PASSO 5 – DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)

O Passo 5 é o momento em que o diretor ou diretor auxiliar encaminhará os casos inseridos no SERP para o equipamento da Rede de Proteção apropriado para a manutenção dos direitos da criança/estudante que estiver infrequente, demonstrando

a importância das discussões durante a reunião da Rede de Proteção e da construção de fluxos de encaminhamento, com a presença do pedagogo indicado por ele.

Os casos não resolvidos pela escola e inseridos no SERP serão encaminhados para outro equipamento da Rede de Proteção somente pelo diretor ou diretor auxiliar, esgotadas as ações de localização e resgate, conforme consta no art. 56 do ECA (BRASIL, 1996).

O diretor ou diretor auxiliar também é responsável pelo acompanhamento do caso até que a criança/estudante retorne para o processo educacional. No caso de ausência de Rede de Proteção articulada, ou na ausência da participação dos demais integrantes desta Rede de Proteção no SERP, a escola encaminhará o caso diretamente para o Conselho Tutelar.

Caso a criança ou o estudante retorne para as aulas, o caso que estiver com a Rede de Proteção poderá ser retomado por um dos membros da equipe gestora, com a devida justificativa, para arquivo no SERP. Se o estudante tornar a faltar, o caso deve ser desarquivado para a inserção dos novos registros de faltas e buscas ativas, para que o diretor encaminhe ao equipamento competente para atender a situação. Da mesma forma, nas situações onde ocorra a transferência para outra instituição, ou então em que o estudante complete 18 anos de idade, ou, ainda, em caso de falecimento do estudante, estes casos devem ser retomados, justificados e arquivados.

PASSO 6 – ASSISTENTES DE MUNICÍPIO (QUANDO HOVER) OU ASSISTENTE DE ÁREA

O Assistente de Município (quando houver) ou Assistente de Área (no caso do NRE de Curitiba) integra a Rede Interna de Proteção das escolas estaduais do município onde atua. Sua função é facilitar a participação das escolas na Rede Externa de Proteção, promovendo a articulação entre elas e fortalecendo sua compreensão como componentes essenciais dessa Rede de Proteção.

Dentro desse contexto, compete a este profissional orientar e acompanhar as instituições de ensino estaduais do município em que atua nas reuniões da Rede de Proteção para os encaminhamentos necessários para o resgate dos estudantes com menos de 18 (dezoito) anos que estão em processo de abandono ou de evasão escolar.

Nesse contexto, também assume o papel de incentivar o trabalho intersetorial por meio da Rede de Proteção, juntamente com o representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos municípios onde a Rede de Proteção ainda não está constituída. E, quando constituída, sua responsabilidade inclui articular com os demais membros estratégias para o acompanhamento, monitoramento e busca ativa dos casos discutidos em reuniões, após as ações das instituições de ensino.

Para tanto, deverá participar das reuniões da Rede de Proteção, acompanhado do pedagogo designado pelo diretor.

Sempre que necessário, deverá orientar a equipe gestora das instituições de ensino quanto aos encaminhamentos do PCAE e aos registros de todas as providências e buscas realizadas no SERP e, ainda, realizar a formação dos representantes dos equipamentos da Rede de Proteção quanto ao uso do SERP e efetivação dos registros no Sistema. Importante mencionar que o Passo 6 do fluxograma não aparecerá nos casos dos estudantes infrequentes inseridos no SERP.

PASSO 7 – REDE DE PROTEÇÃO – EIXO “PROMOÇÃO”

A partir da institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, por meio da Resolução n.º 113/2006 – CONANDA, o trabalho em Rede de Proteção, que representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil para a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência, está dividido em três grandes eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos (Conanda, 2006).

Dentro do eixo Promoção, onde a escola também se encontra, as ações ocorrem de maneira transversal, integrada e intersetorial²⁸, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais), em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes. (Conanda, 2006).

Em caso de insucesso no retorno do estudante e esgotadas todas as possibilidades de busca ativa (no mínimo uma busca ativa do tipo I e uma busca ativa do tipo II), a instituição de ensino deve encaminhar, via SERP, o caso de abandono escolar para o equipamento do eixo Promoção da Rede de Proteção que melhor puder atender a necessidade da criança ou adolescente. Na ausência de equipamentos do eixo Promoção no fluxo do SERP ou na ausência de uma Rede de Proteção constituída, o encaminhamento deve ser feito ao eixo Defesa, por meio do Conselho Tutelar.

O caso inserido no SERP será encaminhado para o equipamento do território ou município onde o estudante reside. Sendo assim, é importante que a equipe da secretaria da escola mantenha o endereço do estudante atualizado no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE. Para os casos em que a residência for em outro estado, a equipe gestora da instituição de ensino deverá encaminhar ofício com relato minucioso para o Conselho Tutelar que atende o local de residência do estudante,

²⁸ Os conceitos de transversalidade, integração e intersetorialidade, dentro do eixo Promoção, referem-se a abordagens que visam a promoção e a implementação de políticas que envolvem as diversas áreas da sociedade, como a saúde, educação e serviços sociais. A transversalidade implica ações de diferentes áreas que interagem e se complementam. A integração objetiva unir essas áreas de maneira coesa. E a intersetorialidade foca na colaboração entre elas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e assegurando os seus direitos.

buscando sempre o auxílio e orientação do Núcleo Regional de Educação. Para casos omissos, discutir a situação com os equipamentos do eixo Promoção e Defesa da Rede de Proteção do território em que o adolescente reside ou, conforme a situação, com o Núcleo Regional de Educação.

SERVIÇOS DE SAÚDE

A mobilização de diferentes atores para detectar crianças e adolescentes em situação de infrequência, abandono e evasão escolar é necessária para desenvolver estratégias intersetoriais, com ações das diversas áreas do serviço público a fim de garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Um dos papéis dos serviços de saúde é a prevenção de doenças, para isto é importante realizar a promoção da saúde na escola, abordando os temas como: autocuidado, prevenção à problemas de saúde e transtornos mentais, gravidez na adolescência e planejamento familiar, temáticas que devem ser trabalhadas com os adolescentes no ambiente escolar.

As crianças e os adolescentes que se encontram na situação de abandono e evasão escolar em decorrência de situações relacionadas à saúde, debatido em reunião de Rede de Proteção, serão encaminhados pelo SERP para a Unidade Básica de Saúde – UBS referência do estudante, de acordo com delimitação da área de abrangência, que por sua vez realizará o acolhimento deles para prestação da assistência e/ou encaminhamentos adequados. Esta intervenção não deve ser apenas técnica (ações terapêuticas, medicação e atividades diversas) e sim realizar o atendimento integral e encaminhamentos para os diversos serviços disponíveis da rede de atenção à saúde, com estratégias de intervenção preventiva baseadas na promoção do desenvolvimento físico e psicológico saudáveis.

Podemos exemplificar alguns fatores no âmbito da saúde que influenciam o adolescente a não frequentar a escola, sendo o adoecimento, a saúde mental, a violência doméstica, o contato precoce com substâncias químicas ou álcool, a gravidez precoce, entre outros.

As crianças e adolescentes podem apresentar transtornos mentais, sendo os mais comuns nesta população: ansiedade, distúrbios de comportamento, hiperatividade e depressão, ficando vulneráveis à exclusão social, discriminação, estigma, dificuldades no aprendizado, comportamentos de risco, problemas de saúde física e violações dos direitos humanos.

Cabe à Rede de Atenção à Saúde – RAS organizar as ações e serviços de saúde na rede local, sendo a Atenção Primária à Saúde – APS o primeiro nível de contato do indivíduo com sistema de saúde que é ordenadora do cuidado no SUS. As UBS são o tipo de serviço de saúde com maior grau de descentralização e capilaridade. Ao considerar que crianças e adolescentes costumam ser frequentadores das UBS por

vários motivos, e este contato representa oportunidade importante para o acolhimento, observação e aconselhamento das famílias, as equipes devem estar atentas para identificar os vários fatores de risco que podem contribuir para o abandono e evasão escolar.

Para oferecer um suporte eficaz aos casos de transtornos mentais, foi estabelecida, por meio da Portaria MS/GM n.º 3.088/2011, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como objetivo promover cuidados em saúde e prevenir o consumo e a dependência de álcool e outras drogas. A RAPS é composta por unidades de atendimento divididas em sete modalidades, sendo que o serviço mais comum nos municípios é o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Os CAPS são formados por equipes interdisciplinares e atuam de maneira territorial, tanto em situações de crise quanto em processos de reabilitação psicossocial. Existem cinco tipos de CAPS: CAPS I, II e III, CAPS AD III e CAPS i. Nos municípios onde estão disponíveis apenas os CAPS I ou II, estes também são responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes (Brasil, 2011).

É necessário pensar também na temática bullying, a qual é um fator causador ou agravante para o abandono ou evasão escolar, pois é um destrutivo da saúde mental, bem como do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, podendo levar a alterações no comportamento e, em alguns casos, ao adoecimento com mais frequência.

O trabalho infantil pode ser, também, um dos fatores que contribui para o abandono escolar. Para combater essa problemática, de forma complementar, através das suas ações, pode-se identificar situações de trabalho de crianças e adolescentes que procuram o serviço de saúde, estabelecer nexos do agravo com o trabalho e informar os casos ilegais para a Superintendência Regional do Trabalho, notificando no Sistema de Informação de Agravos (SINAN), além de comunicar o Conselho Tutelar da região e/ou a Rede de Proteção à Criança e Adolescente do município/território que a criança ou adolescente residir.

Para os adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto o acesso a saúde é garantido também pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), criada em 2004, com o objetivo de incluir essa população no Sistema Único de Saúde – SUS. O estado do Paraná conta com 16 municípios habilitados a essa política e com equipes de referência para o atendimento e encaminhamentos aos serviços disponíveis na rede de atenção à saúde.

Por esses motivos, promover a intersetorialidade significa discutir estratégias de gestão de forma articulada com as diferentes Políticas Públicas a fim de atender objetivos comuns, respeitando suas especificidades. Nessa perspectiva as ações a seguir tem o intuito de prevenir e combater o abandono escolar:

- Cabe aos profissionais da saúde acolher as crianças e adolescentes que procurarem os serviços de saúde por livre demanda ou encaminhados pela Rede de Proteção, realizando a escuta e os atendimentos de acordo com a necessidade individual, utilizando a estratificação de risco da criança para seus devidos encaminhamentos.
- Considerando que a gravidez na adolescência pode levar ao abandono escolar, é fundamental trabalhar na prevenção com atividades desenvolvidas na escola e na comunidade.
- A adolescente grávida requer uma atenção maior, principalmente com ações que assegurem a continuidade nos estudos. A equipe de saúde da família (agentes comunitários, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, entre outros), durante as visitas domiciliares e demais atendimentos, deve buscar a garantia da realização do pré-natal e pós-parto, contribuindo para a conciliação da maternidade com a vida escolar.
- Para fortalecer a parceria escola e saúde, a unidade de saúde de abrangência necessita realizar abordagens como a prevenção do uso de drogas, tabacos e álcool por meio de programas que discutam os malefícios do uso, ajudando a reduzir ou prevenir os riscos à saúde.
- Outro fator de atenção são as diferentes formas de violências, ocorridas dentro ou fora do ambiente escolar, e para isso os profissionais de saúde devem ficar atentos para notificar os casos, visando garantir o atendimento integral às vítimas.
- Implementar ações para a prevenção de problemas de saúde e transtorno mental, pois as intervenções precoces podem reverter ou evitar o agravamento desses casos.
- Observar e atentar para o desenvolvimento da criança e do adolescente de acordo com as relações familiares e contexto sociocultural, estimulando mudanças para evitar o abandono escolar.
- Promover momentos de reflexão entre os adolescentes, na escola e na comunidade deles, sobre os direitos sexuais e reprodutivos, assegurando um espaço livre de discriminação, coercitividade e violência, fomentando a conscientização e o respeito às escolhas e à diversidade.
- Em casos de internamento hospitalar ou tratamento de saúde, as crianças e adolescentes poderão ser atendidos por meio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar. Constatada pelo profissional da área de saúde, mediante laudo médico, a necessidade de afastamento do estudante da escola por mais de 90 dias consecutivos, a instituição de ensino poderá encaminhar solicitação para atendimento pedagógico domiciliar. Após visita e parecer do Núcleo Regional de Educação, a solicitação será analisada pela SEED e, caso

seja aprovada, o atendimento pedagógico será realizado por professor domiciliar.

A intersetorialidade deve ser estruturada continuamente, efetivando-se quando uma linha de ação comum estiver pactuada e partilhada entre as diferentes políticas públicas.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As duas unidades mais conhecidas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS são os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS (581 unidades no Estado do Paraná) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS (201 unidades no Estado do Paraná)²⁹, e para entender quais são as possibilidades de atuação no combate ao abandono escolar é preciso compreender a que se destinam esses dois equipamentos.

O primeiro equipamento são os CRAS³⁰, que se constituem como as unidades responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e atuam na prevenção das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais no território. Seu trabalho se concentra no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de promover a capacidade protetiva das famílias e garantir o acesso aos direitos, especialmente em contextos onde não há suspeita ou confirmação de violação de direitos e os vínculos familiares e comunitários permanecem saudáveis e integrados.

Essas unidades costumam ser a porta de entrada da Assistência Social nos municípios, constituindo a principal estrutura física local para a proteção social básica e desempenhando um papel essencial nos territórios que atendem. Entre suas ações, destaca-se a oferta do trabalho social com famílias, por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias – PAIF. Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF, assim como outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social Básica local;

29 Fonte: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=5> Acesso em 09/09/2024

30 De caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo”. (BRASIL, 2015b)

- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

O segundo equipamento são os CREAS, que são as unidades responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, articulando ações de enfrentamento às situações de risco social, suspeita ou confirmação de violação de direitos. Os profissionais dos CREAS realizam orientação e oferecem apoio especializado continuado a indivíduos e famílias com direitos violados e que necessitam superar situações de risco por meio da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Seu principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

Essas unidades constituem a principal estrutura física local para a proteção social especial, desempenhando um papel fundamental no território em que estão situadas. Elas oferecem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, voltado às famílias e às pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, oferecendo apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações, promovendo os direitos e ajudando na preservação e fortalecimento das relações familiares e sociais. (Brasil, 2019)

Os CREAS também oferecem outros serviços, tais como abordagem social e serviço para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Oferecem, ainda, o serviço de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, voltados para adolescentes e jovens autores de atos infracionais encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Destacam-se como principais funções do CREAS:

- Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e em grupo para usuários e suas famílias, inclusive com orientação em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- Monitorar a presença de trabalho infantil e as diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem em vias públicas e em locais identificados pela existência de situações de risco;
- Realizar encaminhamentos para a Rede de Proteção Social e o sistema de garantia de direitos;
- Fortalecer a família na função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na Rede de Proteção Social e nos serviços públicos;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

PASSO 8 – REDE DE PROTEÇÃO

EIXO “DEFESA” - CONSELHO TUTELAR

Caberá ao diretor da instituição de ensino, após esgotados os recursos internos e junto aos equipamentos do eixo Promoção, da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar os casos de abandono ao Conselho Tutelar, via SERP.

O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicará medidas para retorno do estudante, ajudando na identificação das motivações desencadeadoras³¹ da infrequência, inclusive junto a outros equipamentos da Rede de Proteção – Eixo Promoção quando perceber a necessidade de solicitar algum serviço/atendimento ao estudante e/ou sua família, e assim, em ações integradas, colaborando com o resgate dos estudantes infrequentes.

Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar deverá registrar as medidas realizadas no SERP e enviará o caso à escola, que por sua vez iniciará o trabalho pedagógico para acolhimento do estudante e para a recomposição e recuperação dos conteúdos perdidos, e arquivará o caso no SERP³². Não obtendo êxito, ou caso a escola devolva o caso, via SERP, informando o insucesso no retorno do estudante, o Conselho Tutelar encaminhará o caso para o Ministério Público do Estado do Paraná, para atuação extrajudicial e/ou judicial cabível, conforme previsto no ECA³³, informando o respectivo encaminhamento à instituição de ensino.

PASSO 9 – REDE DE PROTEÇÃO

EIXO “DEFESA” – MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado possui a incumbência de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático de direito e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à educação. (Brasil, 1988)

Para isso, o Ministério Público deve fiscalizar a promoção efetiva desse direito, nos termos estabelecidos no inciso VIII, do art. 201 do ECA, que determina sua competência para a garantia dos direitos assegurados à população infanto-juvenil,

31 É importante que os Conselhos tutelares e os outros equipamentos da Rede registrem os encaminhamentos realizados, relatando as ações desenvolvidas, com quem, quando e onde conversaram, os acordos estabelecidos e as percepções obtidas. Esses relatos são fundamentais para um trabalho em rede transparente e mais eficiente.

32 O arquivamento será realizado no SERP imediatamente após o retorno do estudante. Em situação de reincidência nas faltas o caso poderá ser desarquivado para novas ações.

33 Art. 136.º. São atribuições do Conselho Tutelar: IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. (Brasil, 1990).

através de ações judiciais e extrajudiciais e, nessa esfera, inclui-se sua atuação, visando garantir o acesso e a permanência escolar, bem como promover as ações necessárias para o regresso à escola de todos aqueles que não concluíram os níveis de ensino integralmente. (Brasil, 1990)

Nesse sentido, com vistas ao enfrentamento do abandono e da evasão escolar, caso as medidas aplicadas pela instituição de ensino, pelos equipamentos do eixo Promoção e pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito para o retorno do estudante, caberá ao Conselho Tutelar comunicar o Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça da respectiva Comarca de domicílio do estudante, com registro da comunicação no SERP. As Promotorias de Justiça tomarão as providências, incluindo medidas legais, se necessário, visando eventual responsabilização dos pais/responsáveis pela prática da infração administrativa e crime de abandono intelectual, bem como eventual adoção de medidas protetivas.

As Promotorias de Justiça adotarão procedimentos internos próprios e, inicialmente, na perspectiva de obtenção de esclarecimentos quanto à situação de fato, poderão indicar o acionamento da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente local, com o objetivo de compreender os motivos do insucesso do retorno ao ambiente escolar, com possibilidade de convocação do discente e pais/responsáveis legais para eventual reunião, a fim de averiguar o motivo pelo qual o estudante não está frequentando a escola, para fins de pactuação para o retorno deste ao ambiente escolar.

Caso não ocorra o retorno do estudante ao ambiente escolar, o Ministério Público poderá ajuizar ação judicial destinada à aplicação de multa administrativa por violação de dever inerente ao poder familiar, conforme disposto no art. 249, do próprio ECA, ou ainda pugnar pela instauração de processo criminal em relação aos genitores por abandono intelectual, conforme disposto no art. 246 do Código Penal, sem prejuízo às ações articuladas, conduzidas pela Rede de Proteção, para assegurar o acesso, permanência e sucesso escolar. (Brasil, 1940; 1990)

Poderá ainda o Ministério Público, no caso do insucesso do retorno ao ambiente escolar, ajuizar medida protetiva em favor do discente que se encontra ausente da instituição de ensino, postulando a aplicação da medida protetiva de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (prevista no art. 101, inc. III, da Lei 8.069), dentre outras cabíveis. (Brasil, 1990)

Importa ressaltar que o fenômeno do abandono escolar exige estratégias de combate e enfrentamento imediato, por meio da atuação intersetorial de atendimento aos estudantes e às suas famílias, intensificando-se a busca ativa dos estudantes que já evadiram ou abandonaram a escola e, nesse sentido, diversas ações devem ser potencializadas pela integração entre educação, saúde e assistência social, na perspectiva do fortalecimento e aprimoramento das Políticas Públicas setoriais, no

momento imediato em que a escola identifica a situação de ausência aos bancos escolares.

Nesse sentido, importante consignar a existência de normativas³⁴ que sugerem que a escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente, na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências.

PASSO 10 – REDE DE PROTEÇÃO

EIXO “DEFESA” – PODER JUDICIÁRIO

Se no âmbito do Ministério Público as medidas administrativas tomadas não surtirem efeitos para o retorno da criança ou do adolescente para o ambiente escolar, ele poderá iniciar uma ação judicial de medida de proteção, nos termos do art. 101 do ECA, e nele aplicar medida em desfavor dos pais ou responsáveis, na forma do art. 129 da mesma lei. Além disso, podem ser empregadas estratégias autocompositivas para resolução da questão, nas Comarcas em que existam projetos neste sentido. (Brasil, 1990).

Nos autos do processo, o magistrado poderá requisitar a realização de estudo técnico pela equipe interprofissional do Tribunal de Justiça para analisar o contexto da criança ou do adolescente, com o intuito de subsidiar a decisão do juiz da Infância e da Juventude. O estudo indicará encaminhamentos e possíveis soluções para a garantia do direito à Educação, além de verificar o acesso aos demais direitos fundamentais dos atendidos.

No acompanhamento da medida protetiva, as escolas poderão ser oficiadas ou intimadas a prestar informações nos autos, ou ainda, chamadas a participar de audiências comuns e audiências concentradas com a presença dos demais equipamentos da rede de proteção local e dos responsáveis pelo estudante, para tratar do retorno e do acompanhamento escolar da criança ou do adolescente protegidos.

É importante ressaltar que a judicialização das situações de abandono, evasão e infrequência escolar deve ser considerada apenas em casos extremos, após o esgotamento de todas as possibilidades de atendimento e intervenções diretas da rede. Essa abordagem visa respeitar o princípio da mínima intervenção e evitar revitimizações, recorrendo ao Poder Judiciário apenas quando não for possível encontrar soluções no âmbito da Rede de Proteção.

³⁴ O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022, recomenda em seu artigo 2., inc. VIII “que a escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências

DE VOLTA À ESCOLA: AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA DA REDE ESTADUAL NO RETORNO DO ESTUDANTE

É importante compreender que o clima escolar é um fator que pode colaborar ou dificultar a permanência, a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes.

Diante disso, no retorno do estudante, o coletivo da escola deve se propor a recebê-lo em um ambiente acolhedor e respeitoso, que permita a retomada de seu processo educativo, tanto em suas relações pessoais e sociais no espaço escolar, quanto na aprendizagem. Nessa perspectiva, cada segmento tem ações que, embora específicas, precisam se inter-relacionar e se complementar.

No âmbito da direção da escola, é importante coordenar o planejamento das ações de acompanhamento do estudante, responsabilizando cada um dos segmentos em manter posturas de receptividade e disponibilidade no auxílio das dificuldades que geralmente ocorrem quando há interrupção da frequência. Nesse sentido, é necessário reuniões com a equipe pedagógica, os professores e os agentes educacionais para ciência da situação e mobilização de toda a comunidade para o acolhimento dos estudantes resgatados da situação de infrequência, abandono ou evasão escolar.

No âmbito da equipe pedagógica, é fundamental o desenvolvimento de ações de recepção e acolhimento, com foco na permanência do estudante na escola. Algumas dessas iniciativas envolvem o espaço externo à escola, promovendo o diálogo com a família para fortalecer vínculos, tornando-a parceira da escola. Outras ações devem ser direcionadas ao espaço escolar interno, como orientações aos demais estudantes para que apoiem e cooperem com o colega, colaborando com a reestruturação de suas relações interpessoais no espaço escolar.

Paralelamente às ações desenvolvidas com familiares e colegas, a equipe pedagógica precisa atentar-se à necessidade de prestar orientações aos professores para o acolhimento e integração do estudante no processo educacional possibilitando a continuidade do ano letivo.

Quanto aos funcionários da escola, eles desempenham papel importante para o acolhimento dos estudantes, desenvolvendo neles o senso de pertencimento. Essa mobilização poderá ser organizada em momentos de trabalho coletivo e deverá ser inserida no plano de ação da escola.

E, ainda, as instâncias colegiadas participam desse processo de acolhimento dos estudantes. É possível criar, por exemplo, sob supervisão da equipe pedagógica, um grupo de estudos composto pelo grêmio estudantil, alunos monitores e ou representantes de turma. Essas ações fortalecem, engajam, e servem de apoio para a recomposição das aprendizagens, inclusive por meio do Programa Mais Aprendizagem, caso a escola ofereça.

Além do acolhimento dos estudantes resgatados, a equipe pedagógica também deve apoiar os professores para o planejamento da recomposição de aprendizagem desses estudantes, pois a retomada do processo educacional é um direito dos estudantes, independentemente do tempo que estiveram ausentes desse processo e dos motivos que resultaram no abandono.

Dada a importância do trabalho desenvolvido pelo professor em sala de aula, cumpre especificar o seu papel na recomposição das aprendizagens do estudante em seu retorno à escola. A primeira ação é a identificação do domínio que o estudante apresenta dos conhecimentos básicos trabalhados na turma até o momento do retorno. A avaliação diagnóstica deve ser criteriosa, elaborada de maneira que a seleção de conhecimentos e raciocínios necessários se paute, principalmente, no que é essencial para chegar ao objetivo geral do componente curricular, requisito para avançar de série ou ano, superando o foco somente no conteúdo já trabalhado pelo professor.

Caso seja mais adequado para a organização do trabalho pedagógico, o instrumento avaliativo pode ser aplicado pela equipe pedagógica, no entanto, a elaboração e correção são responsabilidades de cada professor, assim como a apropriação do resultado para a tomada de decisão sobre os encaminhamentos. Salienta-se que a avaliação diagnóstica será definida a partir da relação entre o planejamento do professor e o período letivo em que o estudante retorna à escola.

Identificadas as defasagens pedagógicas do estudante, a segunda ação do professor diz respeito ao planejamento de possibilidades para a recomposição das aprendizagens do estudante, conforme as fragilidades observadas por meio da avaliação diagnóstica.

A recuperação se dará por meio de um Plano Especial de Estudos previsto na Instrução Normativa Conjunta n.º 10/2024 – DPGE/DEDUC/SEED, no qual serão retomados objetivos de aprendizagem essenciais para o desenvolvimento das habilidades.

Para a elaboração do Plano Especial de Estudos, cada instituição de ensino deverá considerar os conteúdos prioritários para o desenvolvimento das habilidades essenciais, imprescindíveis para a continuidade do percurso escolar, considerando as especificidades de cada componente curricular, procurando seguir alguns critérios:

- Explicar para o estudante o que é essencial que ele se aproprie;
- Sinalizar o que deve ser feito: ler, resumir, pesquisar, associar, calcular, relatar, entre outros;
- Indicar materiais e/ou sites com ou sem atividades;
- Sugerir o uso da biblioteca ou outros espaços adequados para dedicação ao estudo;

- Estabelecer momentos para sanar dúvidas com os professores e equipe pedagógica;
- Definir prazos exequíveis (considerando todos os componentes curriculares) para avaliação da aprendizagem nesse processo de estudo.

São muitas as possibilidades didático-metodológicas adequadas para oportunizar a recomposição das aprendizagens de conteúdos e desenvolvimento de raciocínios ao estudante. Dentre elas estão as indicadas nas formações continuadas promovidas pela SEED/PR e nos materiais produzidos e/ou disponibilizados no Livro Registro de Classe On-line e no site Escola Digital Professor.

A terceira iniciativa por parte do professor envolve a reavaliação, que tem o objetivo de identificar a evolução da aprendizagem no período de desenvolvimento do Plano Especial de Estudos. Aos estudantes que obtiverem rendimento satisfatório, ou seja, médias anuais acima de 6,0 pontos, mas que não tinham o mínimo de 75% de frequência ao longo do ano letivo, deverão ser ofertados os processos de reclassificação até a segunda semana letiva do ano seguinte, para que possam ser inseridos no ano/série que irão frequentar o mais breve possível, seguindo a Instrução Normativa Conjunta n.º 10/2024 – DPGE/DEDUC/SEED, item 5.4.2. e a Instrução Normativa n.º 02/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED.

Assim, com ações articuladas de todos os segmentos da escola, é possível que o estudante se perceba como parte de um grupo, valorize o próprio esforço, dos colegas, dos professores, e retome seus estudos, ampliando e solidificando seus conhecimentos.

Com o aprendizado ocorre o processo de humanização, o qual se sustenta na intencionalidade do trabalho do professor. É preciso reconhecer a diferença entre estar na escola e ter acesso ao conhecimento sistematizado com os diversos componentes curriculares. Enquanto o primeiro pode ser resultado do empenho da Rede de Proteção, o segundo é resultado do planejamento do professor com o desenvolvimento das habilidades e competências, com o uso de metodologias e recursos diferenciados, guiados por objetivos claros, de curto e de longo prazo, ou seja, da intencionalidade do trabalho educativo.

PASSO A PASSO NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR

As ações de combate à evasão escolar, diferentemente do abandono, que requer acompanhamento diário da frequência, acontecem anualmente, após levantamento realizado pela secretaria e direção da escola dos estudantes cujos responsáveis não realizaram matrícula para o ano seguinte.

As instituições de ensino devem fazer as primeiras buscas ativas dos adolescentes que não realizaram rematrícula, conforme consta no seu Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE. Após essas buscas, caso permaneça a ausência da nova matrícula, a escola deverá encaminhar, via ofício, ao Conselho Tutelar, conforme prazo estabelecido na Instrução de Matrícula publicada anualmente pela SEED, ou no documento orientador das Secretarias Municipais de Educação, a relação nominal das crianças e adolescentes com menos de 18 anos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. Essa relação deverá conter nome completo da criança ou adolescente, Código Geral de Matrícula – CGM – do SERE, data de nascimento, endereço, filiação, seriação e telefone do responsável. A relação também deverá ser encaminhada ao Núcleo Regional de Educação, e no caso das crianças da rede municipal de ensino, para as Secretarias Municipais de Educação, para acompanhamento das matrículas, verificação de transferências e dos casos solucionados pelo Conselho Tutelar.

Após as medidas realizadas pela escola e pelo Conselho Tutelar, as crianças e os estudantes que não retornarem para o processo educacional deverão ser informados ao Ministério Público, para as providências legais de combate à evasão escolar e responsabilização dos pais ou responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no art. 249, do ECA, e do crime de abandono intelectual previsto no art. 246, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à comunidade escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar. (Brasil, 1990; 1940).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões aqui abordadas, sem dúvida, não abrangem todas as especificidades e a complexidade que envolve a problemática do abandono e da evasão escolar, porém permitem reflexões sobre os limites e as possibilidades para a implementação, aprimoramento e avanços necessários nas políticas educacionais, na perspectiva da prevenção, enfrentamento e superação desses fenômenos, assim como para o aprimoramento e prevenção do trabalho transversal, integrado e intersetorial, por meio das Redes de Proteção.

Em que pese todas as limitações e os desafios que envolvem a implementação das políticas educacionais, o fato é que elas devem atender aos interesses da sociedade para a sociedade e, a partir deste entendimento, devem emergir as bases legais que regulamentam o Estado.

É fato que a infrequência, o abandono e a evasão escolar historicamente são fenômenos presentes no cotidiano das escolas e precisam ser enfrentados para garantir o direito à Educação a todas as crianças e adolescentes e as articulações intersetoriais, o fortalecimento da escola e a implementação de ações e de fluxos de encaminhamento pela Rede de Proteção são fatores essenciais nesse processo.

A partir das reflexões e orientações propostas, constata-se que o abandono e a evasão escolar são problemáticas multifatoriais que requerem uma compreensão do estudante enquanto sujeito único e social, inserido na dinâmica da vida em sociedade. Assim, para atuar no combate desses fenômenos, é importante conhecer a realidade local e as possibilidades de implementação de ações voltadas à prevenção.

Por fim, destaca-se que o enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar ganhou relevância central no momento histórico, vivenciado no contexto pós pandemia, depois de longo período de atividades remotas em decorrência do isolamento social decorrente da crise sanitária ocasionada pela Covid-19.

Diante disso, o presente material tem a finalidade de possibilitar reflexões sobre a temática e subsidiar ações necessárias para a prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, entendendo que o direito à Educação deve ser garantido em sua amplitude, compreendendo os estudantes como pessoas em desenvolvimento e a educação como fator essencial nesse processo de formação, bem como elemento norteador para a ressignificação de suas vidas e, nessa lógica, assegurar este direito fundamental é dever do Estado e responsabilidade de toda sociedade.

REFERÊNCIAS

BENAVENTE, A; CAMPICHE, J; SEABRA, T; SEBASTIÃO, J. **Renunciar à escola: o Abandono Escolar no Ensino Básico**. Fim de Século Edições, Lda. (Lisboa), 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei N.º 12.796, de 04 de abril de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 06 jun. 2024.

_____. **Lei N.º 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 06 jun. 2024.

_____. **Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/paefi>. Acesso em 06 set. 2024.

_____. **Resolução N.º 01/2021, de 25 de maio de 2021**. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/ acesso_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf. Acesso em 06 jun. 2024.

_____. **Decreto Lei N.º 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 06 jun. 2024.

_____. **Portaria N.º 3088, de 23 de dezembro de 2011**. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso 03 de junho de 2024

CEE/PR. **Deliberação N.º 10 de 2021**. Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Conselho Estadual de Educação, 2021. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/cee-pr-del-10-21_61af480ec602f.pdf. Acesso em 05 jun. 2024.

CEE/BICAMERAL. **Parecer N.º 173/2022**. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/pa_bicameral_172_22.pdf. Acesso em 26 set. 2024.

CONANDA. **Resolução N.º 113, de 09 de abril de 2006**. Parâmetros para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 06 jun. 2024.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Anotado e Interpretado. Lei N.º 8069, de 13 de julho de 1990. 8.ª ed. rev. amp., Curitiba: 2020. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/caopca/eca_ anotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em 20 fev. 2024.

INEP. **Informe estatística do MEC revela melhoria do rendimento escolar.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/informe-estatistico-do-mec-revela-melhoria-do-rendimento-escolar>. Acesso em 15 jan 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Região da Ilha de Marajó.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abraçe-o-marajó/sgdca>. Acesso em 20 fev. 2024.

MOTTI, A. J. Â.; SANTOS, J. V. **Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente:** limites e possibilidades. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf. Acesso em 01 dez. 2017.

MPPR. **Termo de Convênio de Cooperação Técnica – Programa de Combate ao Abandono Escolar.** Curitiba: 2012. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Termo-de-Convenio-Programa-de-Combate-Evasao-Escolar>. Acesso em 30 jan. 2018.

NERI, M. C.; OSÓRIO, M. C. **Retorno para Escola, Jornada e Pandemia.** Rio de Janeiro, RJ, FGV Social: Jan/2022. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/FGV_Social_Neri_RetornoParaEscolaJornadaPandemia.pdf. Acesso em 05 ago. 2024.

PNAD Contínua. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua alto entre idosos, pretos, pardos e no Nordeste.** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: Educação 2022: IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 05 ago. 2024.

PARANÁ. **Resolução n.º 1417, de 2 de junho de 2005.** Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=70303&indice=1&totalRegistros=1&dt=11.2.2025.10.41.19.175>. Acesso em 05 jun. 2024.

_____. **Deliberação CEE/PR N.º 02 de 2014.** Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em 05 jun. 2024.

_____. **Combate ao Abandono Escolar:** um dever (e um desafio) de todos. Formação em Ação. Departamento de Gestão Educacional, Coordenação de Gestão Escolar. 2017. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/2semestre2017/fa2017_combate_abandono_CGE_anexo1.pdf. Acesso em 13 nov. 2018.

_____. **Lei N.º 20515, de 05 de abril de 2021.** Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-20515-2021-pr_412216.html. Acesso em 05 jun. 2024.

_____. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).** Ministério do Desenvolvimento Social. 2015a. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi> Acesso em 25 jul. 2018.

_____. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** Ministério do Desenvolvimento Social. 2015b. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>. Acesso em 24 jul. 2018.

_____. **Instrução N.º 08 de 2017.** Secretaria de Estado da Educação. Procedimentos para o processo de reclassificação de estudantes da Educação Básica das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao082017sued_seed.pdf. Acesso em 13 nov. 2018.

_____. **Instrução N.º 15 de 2017.** Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação dos Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná, exceto para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/instrucao152017_sued_seed.pdf. Acesso em 13 nov. 2018.

_____. **Instrução N.º 03 de 2023 – DPGE/DNE/CDE.** Estabelece critérios para abono de faltas dos estudantes devido a desastres naturais e falta de transporte escolar. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-seed@62fc8360-fe6a-4d1d-bfc3-d2c29bf634c0&emPg=true>. Acesso em 22 jul. 2024.

_____. **Orientação Conjunta N.º 04 de 2024 – DEDUC/DPGE/SEED – AJUS.** Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1Rw6PrNYEkJ6MTkIYjVx3UEtRQrkHEiJ5>. Acesso em 22 jul. 2024.

_____. **Resolução N.º 3915/2012 – GS/SEED.** Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=85598&indice=1&totalRegistros=2&-dt=3.9.2024.14.15.24.360>. Acesso em 22 setl. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 05 jun. 2024.

UNICEF; PNUD; INEP-MEC (coordenadores). **Indicadores da qualidade na educação.** Indicadores da qualidade na educação. São Paulo: Ação Educativa, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf. Acesso em 13 nov. 2018.

ANEXO I – CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

(Tabela para consulta dos profissionais da EJA – dividida por semestres/módulos, percentual a ser cumprido, carga horária, dias de ausência)

Ensino Fundamental II – EJA – PRESENCIAL (SEMESTRE) / EaD (MÓDULO)³⁵

Ensino Fundamental II – EJA (RECEBE ESTUDANTES COM MENOS DE 18 ANOS DE IDADE)		CARGA HORÁRIA DO SEMESTRE / MÓDULO	DIAS DE AUSÊNCIA PARA REGISTRO NO SERP
Sem./Módulo 1 Arte I Ciências I Geografia I Língua Portuguesa I	100%	480h/a	05 dias consecutivos ou 07 dias alternados
	25% de aproveitamento	360 h/a	
	50% de aproveitamento	240 h/a	
	75% de aproveitamento	120 h/a	
Sem./Módulo 2 Arte II Ciências II Geografia II Língua Portuguesa II	100%	480h/a	05 dias consecutivos ou 07 dias alternados
	25% de aproveitamento	360 h/a	
	50% de aproveitamento	240 h/a	
	75% de aproveitamento	120 h/a	
Sem./Módulo 3 Ed. Física I História I Língua Inglesa I Matemática I	100%	480 h/a	05 dias consecutivos ou 07 dias alternados
	25% de aproveitamento	360 h/a	
	50% de aproveitamento	240 h/a	
	75% de aproveitamento	120 h/a	
Sem./Módulo 4 Ed. Física II História II Língua Inglesa II Matemática II	100%	480h/a	05 dias consecutivos ou 07 dias alternados
	25% de aproveitamento	360 h/a	
	50% de aproveitamento	240 h/a	
	75% de aproveitamento	120 h/a	

³⁵ Instrução Normativa Conjunta N.º 005/2022 – SEED/DEDUC/DPGE:
https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/instrucao_normativa_conjunta_0052022_dedudpgeseed.pdf

ANEXO II – POSSÍVEIS MOTIVOS E/OU SITUAÇÕES PARA A INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Os fatores que podem levar uma criança ou adolescente ao abandono escolar são diversos e podem ser categorizados em sete eixos: sociais e econômicos, culturais, familiares, pedagógicos e escolares, de saúde, legais e de deslocamento. É fundamental destacar que outros fatores podem ser percebidos, dada a complexidade desse fenômeno. Além disso, destacamos as situações de preconceito, discriminação e violência que ocorrem tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, o que justifica sua inclusão nos eixos social/econômico e pedagógico/escolar. Cabe à escola, por meio da equipe pedagógica, investigar e classificar as razões que contribuíram para o abandono do estudante.

Convém ressaltar que o(s) motivo(s) apontado(s) no registro do campo de faltas, no SERP é considerado apenas uma suspeita levantada a partir de observações feitas com a criança ou o adolescente ou por meio da reunião ou visita domiciliar, realizada com os pais ou responsáveis. Durante a reunião com os demais equipamentos da rede será possível maiores direcionamentos sobre estas suspeitas, momento em que será decidido para qual equipamento o caso será encaminhado e outras ações necessárias.

A infrequência escolar pode ocorrer por diversas formas de violência, tais como por negligência, discriminação ou preconceito, institucional, entre outras, e também pode ser sinal das formas de violência trazidas pela Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, sendo elas física, psicológica e sexual. Diante disso, é urgente a necessidade da escola estar atenta a essas suspeitas de violência observadas em seus estudantes e das Redes de Proteção, incluindo as próprias escolas, estabelecerem os fluxos e os protocolos a serem seguidos em todos esses casos.

Destacamos que a SEED possui o “Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas dos Protocolos a Serem Adotados em Situações de Violência Intra e Extraescolar Envolvendo Crianças e Adolescentes”, o qual traz protocolos de encaminhamentos de situações que se configuram como violência ou violação de direitos contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, na tentativa de resolvê-las do ponto de vista legal e de cuidado com esses estudantes.³⁶

SOCIAL / ECONÔMICO

- Bullying (intimidação entre pares).

³⁶ PARANÁ. Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas dos Protocolos a Serem Adotados em Situações de Violência Intra e Extraescolar Envolvendo Crianças e Adolescentes. Secretaria de Estado da Educação, 2025. Disponível em: https://acervodigital.educacao.pr.gov.br/pages/view.php?ref=56315&search=&offset=0&order_by=relevance&sort=ASC&archive=0&k=&. Acesso em 15 mai. 2025.

- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Estudante com deficiência e sem apoio/estímulo para permanecer na escola.
- Estudante em situação de rua.
- Falta de uniforme/calçados/roupas adequadas.
- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial contra o estudante³⁷.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso, exploração sexual e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Trabalho (emprego formal ou informal, estágio).
- Trabalho sazonal (agricultura temporária/colheita/coleta de lixo/outros).
- Violência (na comunidade/no entorno da escola).

CULTURAL

- Ausência nas aulas por respeito às questões culturais.
- Ausência nas aulas por respeito às questões religiosas
- Estudante em situação de itinerância (ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros).

FAMILIAR

- Casamento/União estável.
- Conflitos familiares.
- Consumo de álcool ou substâncias psicoativas por familiar.
- Estudante com deficiência e sem apoio/estímulo dos familiares para permanecer na escola.
- Falta de estímulo e apoio familiar e/ou responsável ao estudante.
- Gravidez de risco/pós-parto.
- Maternidade/paternidade.
- Morte na família (pai, mãe, irmãos, avós, tios, outros).
- Necessidade de cuidar de familiares.

³⁷ De acordo com a Lei n.º 9.459/97 – art.1.º, serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei n.º 9.459, de 15/05/97). Dessa forma, o termo Procedência nacional deve ser vista de modo ampliativo, devendo não ser entendida apenas a nacionalidade do indivíduo, mas também sua origem regional.

- Negligência dos pais ou responsáveis (proibição, resistência ou omissão em relação a frequência do estudante à escola).
- Separação dos pais.
- Transferência de moradia, escola e/ou cidade.

PEDAGÓGICO / ESCOLAR

(Situações que acontecem no ambiente escolar e/ou ligadas às questões pedagógicas)

- Alfabetização e letramento não consolidados.
- Ausência de planejamento do professor para as aulas diárias.
- Bullying (intimidação entre pares).
- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Conteúdos escolares trabalhados de forma desconexa da realidade e entre os componentes curriculares.
- Defasagem idade/ano.
- Dificuldade de aprendizagem.
- Dificuldade de relacionamento com equipe pedagógica/direção/funcionários da escola.
- Dificuldade de relacionamento com outros estudantes.
- Dificuldade de relacionamento com professores.
- Dificuldades do professor na gestão de sala de aula, ligadas às relações interpessoais e da organização da coletividade.
- Dificuldade na inclusão do estudante com deficiência.
- Falta de acompanhamento pedagógico.
- Fragilidade do professor no domínio do objeto de estudo do componente e dos conteúdos.
- Práticas pedagógicas desinteressantes e pouco motivadoras.
- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial no ambiente escolar contra o estudante.
- Repetência.
- Violência/agressividade no ambiente escolar.

SAÚDE

(Questões de saúde, sem amparo legal, envolvendo a criança/adolescente e/ou seus familiares que podem interferir na frequência do estudante à escola)

- Conflitos familiares determinados por consumo de álcool ou substâncias psicoativas pelo estudante e/ou família.
- Tratamento de doenças de pessoas da família (pai, mãe, filho, irmãos, avós, tios, outros).
- Gravidez de risco/pós-parto.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de envolvimento de um dos pais/responsáveis pelo estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso, exploração e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Tratamento de doenças do estudante (problemas físicos/psicológicos/mentais, doenças crônicas).

LEGAL

(Suspeita de ato infracional ou de crime que impede a frequência do estudante à escola)

- Suspeita de ato infracional cometido pelo estudante – furtos, agressões físicas, envolvimento com tráfico drogas ilícitas, porte ilegal de armas, ameaças de/a terceiros, entre outros.

DESLOCAMENTO

(Fatos que impedem o deslocamento do estudante até a escola. Ressaltamos que o estudante tem amparo legal para faltas por estas questões, sendo assim, compete ao poder público ofertar meios para que o estudante chegue à escola³⁸)

- Enchente.
- Estradas intransitáveis.
- Falta de acessibilidade do estudante com deficiência ao ambiente escolar.
- Falta de pessoas para levar à escola.
- Falta de transporte.
- Grande distância entre residência, ponto de ônibus e escola.
- Intempéries do mar.
- Percurso em propriedades particulares onde há animais de médio e grande porte.

38 Art. 208 da CF, inciso VII, diz que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. E a Instrução n.º 03/2023 – DPGE/DNE/CNE estabelece critérios para o abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, impedidos de comparecerem na instituição de ensino, devido a desastres naturais e falta de transporte escolar. (Brasil, 1988, grifo nosso; Paraná, 2023)

ANEXO III – PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (...)

...§3.º Compete ao poder público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N.º 8.069/90)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 3.º Compete ao poder público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- maus-tratos envolvendo seus estudantes;
- reiteração de faltas injustificadas e de abandono escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do Ensino Fundamental obrigatório.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70. A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

- a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
- o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
- a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70. B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71., dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou

casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de Ensino Fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CÓDIGO PENAL

Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDBEN (LEI N.º 9.394/96)

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete)³⁹ anos de idade, organizada da seguinte forma:
- pré-escola;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos

39

Até que o estudante complete 18 anos.

os que não os concluíram na idade própria;

- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por adolescente, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem.
- vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º. O acesso à Educação Básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou de outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1.º- O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica;
- fazer-lhes a chamada pública;
- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...]

- prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos adolescentes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação

dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

- promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos adolescentes;
- estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22. A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...]

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

ANEXO IV – SELEÇÃO DE SITES, ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

<http://www.educacao.pr.gov.br/> – Secretaria de Estado da Educação.

<http://www.mppr.mp.br> – Ministério Público do Paraná.

<http://www.justica.pr.gov.br> – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

<http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> – Sistema Educacional da Rede de Proteção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria da Educação – DEDUC

Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP

Coordenação de Frequência e Aprendizagem – CFA

Avenida Presidente Kennedy, 2511 – Guaíra

Fone: (41) 3340-1500 / 3340-1658

OUVIDORIA SEED

<http://www.educacao.pr.gov.br/ouvidoria> 0800-0419192 e (41) 3340-1538

NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Apucarana – (43) 3420-1625

Área Metropolitana Norte – (41) 3251-6500

Área Metropolitana Sul – (41) 3277-7572

Assis Chateaubriand – (44) 3528-8323

Campo Mourão – (44) 3518-2775

Cascavel – (45) 3333-2844

Cianorte – (44) 3619-8100

Cornélio Procopio – (43) 3520-5110

Curitiba – (41) 3326-2347

Dois Vizinhos – (46) 3581-5155

Foz do Iguaçu – (45) 3520-4000

Francisco Beltrão – (46) 3520-4900

Goioerê – (44) 35218650

Guarapuava – (42) 3621-7600

Ibaiti – (43) 35468100

Irati – (42) 3421-2241

Ivaiporã – (43) 3472-5741

Jacarezinho – (43) 3511-4250

Laranjeiras do Sul – (42) 3635-8900

Loanda – (44) 3425-8124
Londrina – (43) 3371-1300
Maringá – (44) 3218-7100
Paranaguá – (41) 3420-7220
Paranavaí – (44) 3421-1948
Pato Branco – (46) 3220 5300
Pitanga – (42) 3646-8300
Ponta Grossa – (42) 32195400
Telêmaco Borba – (42) 3271-3721
Toledo – (45) 3379-7226
Umuarama – (44) 3621-8600
União da Vitória – (42) 3521-1816
Wenceslau Braz – (43) 3513-1100

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
EDUCAÇÃO**

Área da Criança e Adolescente:

Avenida Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80530-225
Fone: (41) 3250-4724 / 3250-4712 / 3250-4717
E-mail: caop.criancaeadolescente@mpr.mp.br

Área da Educação:

Avenida Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP: 80530-225
Fone: Fone: (41) 3250-4724 / 3250-4712 / 3250-4717
E-mail: caop.educacao@mpr.mp.br

**DISQUE DENÚNCIA NACIONAL – PARA CASOS
DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO
SEXUAL PRATICADAS CONTRA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DISQUE 100**